



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
001153/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
001153/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=d7c7d737-fdcb-4bc4-8871-911ef9ff48f4>

Chave de acesso: [d7c7d737-fdcb-4bc4-8871-911ef9ff48f4](#)

AUTUADO EM	Segunda-feira, 17 de Fevereiro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	ANDRE FIOROTTI
INTERESSADO (S)	
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	

RESUMO

SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NIVEL REGIONAL DO DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON PARA O CARNAVAL 2025

DATA:17/02/2025

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/02/2025 13:42:46





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

21 de fevereiro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico de nível regional do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação no Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade urgente.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O município de Itarana/ES necessita de contratações de shows artísticos para a festividade do Carnaval de Itarana. Como protocolado tempestivamente, o grau de prioridade é de urgencia, pois há um tempo curto para conclusão deste procedimento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Realização da festa da cidade, acontecida anualmente e prevista no calendário de eventos do município.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de 01h30 (uma hora e	Und.	4,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00





	trinta minutos), do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.	Poder Executivo			
VALOR TOTAL					R\$ 8.000,00

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, ANDRE FIOROTTI, Portaria n.º 007/2025 e a servidora JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, Chefe de Serviço, Matrícula: 006934.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, cargo de Chefe de Serviço, matrícula nº 006934, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor **JOSÉ LUÍS DE FREITAS**, cargo de motorista, matrícula nº 003240.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/02/2025 13:49:13

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula: 006934

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/02/2025 13:48:31

ANDRE FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e
Turismo Portaria n.º 007/2025





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM O DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar estabelece os requisitos mínimos necessários para alcançar o objetivo para contratar o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Considerando tais aspectos, a Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo que fomenta a cultura municipal, realizará o Carnaval de Itarana, que ocorrerá entre os dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, na área de Festas de Itarana no Estádio Municipal “Domingos André Coan” em Itarana/ES.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A aquisição das contratações de bandas, embora não contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, revela-se indispensável em razão de diversos fatores que demandam uma resposta imediata e eficaz da administração municipal.

Primeiramente, identificamos uma urgência significativa na necessidade da contratação. Essa situação foi exacerbada por mudanças recentes, que demandaram uma adaptação rápida, evitando assim interrupções e garantindo a continuidade das atividades carnavalescas.

Ademais, a administração tem buscado constantemente melhorar a qualidade do carnaval oferecidos à população. A aquisição das contratações de bandas está alinhada a esse objetivo estratégico, permitindo atender melhor às expectativas dos foliões e, conseqüentemente, promovendo maior satisfação e confiança na gestão pública, concomitante aos festejos e à realização do carnaval.

Por fim, ressaltamos que a flexibilidade administrativa é uma característica essencial para a realização eficaz desse evento. A capacidade de se adaptar a



novas demandas e circunstâncias é crucial para garantir que os festejos atendam às necessidades dos foliões.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da aquisição das contratações das bandas, assegurando que todos os procedimentos legais e administrativos necessários serão seguidos, garantindo a transparência e a lisura no processo. Essa ação não apenas atende a uma necessidade emergente, mas também reflete o compromisso da administração municipal em promover um carnaval e responder de forma ágil às demandas dos componentes do Bloco.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme as normativas vigentes. O processo deve garantir total transparência e aderência às legislações aplicáveis.

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Legislação Aplicável:

1.1. Constituição Federal (1988)

- Artigo 37, caput e inciso XXI: Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e exigência de licitação para contratações públicas, salvo nos casos previstos em lei.



1.2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- Artigo 6º, inciso XX: Define contratação direta, incluindo a inexigibilidade.
- Artigo 72: Estabelece os requisitos para formalização do contrato.
- Artigo 73: Determina a necessidade de justificativa técnica e formal para contratações diretas.
- Artigo 74, inciso III: Trata da inexigibilidade para contratação de artista exclusivo.
- Artigo 89: Reforça a responsabilidade dos agentes públicos na contratação.

1.3. Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)

- Define regras para execução orçamentária e empenho da despesa pública, assegurando conformidade financeira.

Regulamentações e Normas:

2.1. Decreto nº 11.246/2022

- Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo regras para publicidade dos contratos e contratações diretas.

2.2. Normas dos Tribunais de Contas

- Manuais de boas práticas do TCU e TCEs abordam critérios como comprovação de exclusividade do artista e justificativa de preço.

2.3. Regulamentos Municipais e Estaduais

- Normas locais podem estabelecer diretrizes específicas para eventos culturais financiados com recursos públicos.

Diretrizes e Notas Técnicas:

3.1. Notas Técnicas de Tribunais de Contas

- Tribunais de Contas frequentemente publicam orientações sobre contratação de shows, exigindo documentação comprobatória de exclusividade e adequação do valor contratado.



3.2. Pareceres Jurídicos de Consultorias Públicas

- Procuradorias municipais e estaduais emitem pareceres jurídicos sobre a legalidade das contratações, especialmente sobre inexigibilidade e valores praticados pelo mercado.

Principais Exigências para Conformidade Legal

Com base nessas normativas e jurisprudências, a contratação de shows artísticos deve observar os seguintes critérios:

- Comprovação da exclusividade do artista ou empresário por meio de declaração formal;
- Justificativa de preço, demonstrando compatibilidade com valores de mercado;
- Demonstração da notoriedade e especialização do artista, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Planejamento orçamentário prévio, alinhado à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Justificativa do interesse público, comprovando a relevância do evento;
- Formalização do contrato, contendo todas as cláusulas exigidas pela legislação vigente.

Base Legal para a Sustentabilidade na Contratação de Shows

6.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- Artigo 5º, inciso IV: Determina que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento sustentável, incentivando critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.
 - Artigo 11, inciso VIII: Exige que as contratações diretas também observem o desenvolvimento sustentável.
 - Artigo 25: Prevê a inclusão de critérios ambientais e sociais como requisitos de contratação.
- ##### 6.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS)
- Obriga eventos públicos a adotarem práticas de gestão de resíduos sólidos, com



responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos utilizados no evento.

6.3. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)

- Exige que atividades com potencial impacto ambiental tenham medidas mitigadoras e compensatórias, o que pode se aplicar a shows de grande porte.

6.4. Decreto nº 7.746/2012

- Regulamenta critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, prevendo exigências para reduzir impactos ambientais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Considerando que a Festividade do Carnaval de Itarana tem programação no município que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 de Festividade, será necessário a contratação do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISON para o dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 a fim de fomentar a cultura e o turismo local, ou seja **04 (quatro)** apresentações artísticas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com evento, bem como, samba, axé, pop, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

5.2. A fim de prestigiar a boa prática nas contratações pública, o demandante avaliou as contratações realizadas para eventos nos anos passados para a contratação de Banda/Artista:

➤ Apresentação do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para o Bistrô Casa Velha, cuja a atração realizou apresentação no dia 02 de dezembro de 2023,



com valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), através do contrato de prestação de serviços.

- Apresentação do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para a prefeitura municipal de Itarana/ES, cuja a atração realizou apresentação nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2024, com valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), através do contrato nº 055/2024.
- Apresentação do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para a prefeitura municipal de Itarana/ES, cuja a atração realizou apresentação nos dias 14 de outubro e 15 de outubro de 2023, com valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), através do contrato nº 126/2023.



5.3. Para contratação do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento que será realizado, conforme item 7.1, o valor do cache artístico da atração no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para realizar uma apresentação no evento citado, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

➤ O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda nos ultimos anos, para cada apresentação e diante da banda sendo reconhecida regionalmente no estado do Espírito Santo a proposta para a Prefeitura Municipal de Itarana Festividade do Carnaval de Itarana, contempla todas as despesas de cachê, deslocamento terrestre, diárias de alimentação, hospedagem, efeitos especiais, equipamentos, manutenção, materiais, imposto e pró-labore dos artistas para a atração.

5.4 – A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública, na aprovação da Comissão de Festa, como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23,

§ 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do Processo Administrativo;



5.5 – O demandante motiva expressamente nos autos deste Processo Administrativo a contratação da Banda/Artista pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através da empresa exclusiva ALBIANO COSTA NEGRINI, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 17.257.709/0001-70, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. As pretensas contratações ocorrerão por inexigibilidade, e com os artistas já pré-escolhidos pelo estilo Musical, a para estimar o valor será utilizado os gastos com as contratações de bandas realizadas para as Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com duração em média de 01h 30 (uma hora e trinta minutos). Considerando o valor gasto com contratação os valores cobrados pela empresa no último ano são compatíveis com o praticado no mercado pelo fato de tais apresentações, similitude das bandas e tipo de apresentação, o que deve vir acompanhado de documentos hábeis, como contratos que possam extrair o tipo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A solução para contratação deste objeto é por meio de **dispensa de licitação**, precisamente como **inexigibilidade**, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Para que o objetivo de fomentar a cultura na Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 no Município de Itarana e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no



mínimo atender os seguintes itens:

- Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.
- Todas as despesas de locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.
- A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.
- A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.
- Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.



7.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

7.4 ANÁLISE DA PESQUISA DE MERCADO:

As escolhas das bandas foram avaliadas e escolhidas através da comissão de festa, aonde o estudo revelou que foi a melhor escolha. Esse modelo envolve a participação direta da comunidade e da gestão municipal nas escolhas das bandas e dos artistas.

7.4.1 Melhor gestão financeira, aonde a comissão pode negociar diretamente com a banda/artista, evitando intermediários e garantindo um melhor custo benefício.

7.4.2 A escolha pode ser feita levando em conta o gosto da maioria dos participantes, garantindo que a banda seja apropriada para o evento.

7.4.3 Como a comissão geralmente representa os interesses do grupo organizador, a escolha tende a ser mais justa e transparente.

7.4.4. Como a comissão tem uma visão geral do evento, pode coordenar melhores horários, infraestrutura e necessidades técnicas da banda.

7.5 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

7.5.1 Levantamento de mercado

- Pesquisa de bandas disponíveis na região que atendam ao perfil do evento;
- Coleta de informações sobre o repertório, estrutura necessária e valores praticados;
- Verificação de disponibilidades e análise de portfólios.



7.5.2 Definição de Critérios de Seleção

- Compatibilidade com estilo musical desejado pelo público;
- Experiência e credibilidade da banda no mercado;
- Custo benefício comparado com outras bandas concorrentes por propostas.

7.5.3 Orçamento e Negociação

- Solicitação de propostas detalhadas das bandas pré-selecionadas;
- Comparação dos valores e condições contratuais;
- Negociação de descontos, forma de pagamento e benefícios adicionais.

7.6 Interdependências e Interfaces

A contratação da banda está sujeita a diversos fatores externos, que devem ser considerados para evitar riscos e garantir a viabilidade do evento:

7.6.1. Outros Contratos e Demandas do Período

- Durante o Carnaval, muitas bandas já possuem contratos pré-estabelecidos, reduzindo a disponibilidade e aumentando os custos.
- A concorrência por infraestrutura (som, iluminação, palcos) pode encarecer os serviços e dificultar a logística.
- Empresas de transporte e hospedagem costumam operar com alta demanda, exigindo reservas antecipadas.

7.6.2 Restrições Legais e Regulatórias

Prefeituras e órgãos reguladores estabelecem normas específicas para eventos durante o Carnaval, como:



- Horários permitidos para apresentações.
- Limites de volume de som para evitar poluição sonora.
- Regras de segurança para eventos com grande público.

7.6.3 Condições Climáticas e Logísticas

- Eventos ao ar livre podem ser afetados por chuvas ou outras condições adversas, exigindo planos de contingência.
- O trânsito intenso durante o Carnaval pode atrasar a chegada da banda e da equipe técnica.
- O fechamento de vias para blocos de rua pode impactar a montagem de infraestrutura e deslocamento dos profissionais.

7.6.4 Transparência e Competitividade na Contratação

Para garantir um processo justo e transparente, a escolha da banda deve ser baseada em critérios objetivos, como:

- Comparação de preços entre diferentes artistas.
- Avaliação da qualidade e experiência da banda.
- Condições contratuais claras e bem definidas.

7.6.5 Importância do Gerenciamento Transparente e Competitivo

- Planejar com antecedência todas as etapas, evitando problemas com disponibilidade e custos elevados.
- Negociar com múltiplos fornecedores para obter o melhor custo-benefício e manter a competitividade.
- Garantir conformidade legal, cumprindo todas as exigências regulatórias e contratuais.



- Ter planos de contingência, prevendo soluções para imprevistos como mudanças climáticas ou falhas logísticas.

7.7 Benefícios Esperados

- A comparação de diferentes propostas permitirá a contratação de bandas que ofereçam o melhor custo benefício.
- A otimização dos gastos publicos evitará desperdícios e garantirá que o orçamento do evento seja utilizado de forma responsável.

7.8 Redução de Riscos Legais e Operacionais

- O cumprimento de todas as normas regulatórias evitará problemas jurídicos, como multas ou cancelamento de apresentações.
- A organização antecipada permitirá prever e mitigar riscos logísticos e operacionais.

7.9 Impactos Positivos para os Usuários Finais

- A contratação de bandas quelificadas proporcionará shows mais animados e interativos, aumentando a satisfação dos participantes.
- A realização de um evento bem estruturado pode permitir a participação de diferentes públicos, incluindo idosos, pessoas com deficiência e famílias.
- A programação musical diversificada pode atender a diferentes gostos e faixas etárias.
- A valorização de bandas regionais pode estimular o cenário musical local e gerar novas oportunidades para os artistas.
- O evento pode impulsionar setores como turismo, alimentação, hotelaria e comércio, movimento a economia local.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço inexigível atende a necessidade existente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

- **Primeiro**, almejamos apresentar à população opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão;
- **Segundo**, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante a Festividade do Carnaval de Itarana, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

10.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representá-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

10.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura



Municipal de Itarana/ES e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes:

- Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência;
- A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de



gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos;

- A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades;
- O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como sanitários químicos;
- Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 – Após a análise técnica realizada, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é o modelo de contratação mais adequado para a seleção de bandas e artistas para o evento, considerando a natureza singular do serviço prestado, a exclusividade do artista e a compatibilidade orçamentária.

13.1.1 A contratação de shows artísticos se distingue de outras contratações



públicas devido a sua natureza personalizada e insubstituível. Cada banda ou artista possui um repertório, estilo e identidade próprios, tornando inviável a realização de um processo competitivo tradicional. Diferentemente de serviços padronizados, onde há concorrências entre fornecedores que oferecem produtos equivalentes, no caso de apresentações musicais a substituição de um artista altera substancialmente a entrega cultural e a experiência do público.

13.1.2 Nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando há inviabilidade de competição, como ocorre contratação de shows artísticos, onde um artista ou banda é único em sua prestação de serviço e detém exclusividade sobre sua apresentação. A adoção de inexigibilidade de licitação não impede a negociação de valores, garantindo que os cachês contratados sejam compatíveis com a média do mercado.

Diante os fatores analisados, a inexigibilidade de licitação se apresenta como modelo mais eficiente para a contratação de shows artísticos.

14. DO MAPA DE RISCO

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

1. FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária	



ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

causar a paralisação do procedimento licitatório.	
Ação de Contingência	Responsável



Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro
--	---

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro



15 DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934. **Elaboração de estudo técnico preliminar:** Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/02/2025 14:01:15

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula nº 006934

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.
**
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/02/2025 13:56:22

ANDRE FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

1.3. CATEGORIA DO OBJETO

Este objeto está enquadrado na categoria de bens comuns, conforme definido na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação da apresentação do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON está alicerçada em uma análise prévia detalhada realizada pela equipe técnica competente. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado para avaliar a viabilidade da contratação, levando em consideração os benefícios e impactos esperados para a nossa comunidade, tanto para o âmbito cultural, social e econômico.

2.2. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares. A contratação direta do serviço, sem a necessidade de licitação, é respaldada pela sua essencialidade e pela demanda específica identificada, conforme as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que permite esse tipo de contratação em casos justificados de urgência ou necessidade estratégica.



2.3. O aspectos práticos do carnaval, como data, horário, local, conteúdos programáticos e demais especificações, estão devidamente registrados nos documentos que fazem parte do processo de contratação. Esses detalhes são de suma importância para garantir que o serviço seja executado de forma eficiente e conforme o planejado, respeitando os critérios e objetivos previamente definidos. A observância desses pontos é essencial para o acompanhamento da execução e para garantir que o serviço atenda às necessidades do público-alvo, no caso, a população Itaranense e os turista, de maneira eficaz.

2.4. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.



3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult). Neste caso, o serviço não poderia ser atendido adequadamente por meio de processo licitatório, uma vez que o conteúdo, a metodologia e a competência necessária para ministrá-lo são exclusivos de um prestador específico. A escolha do artista adequado, é reconhecido na área, é essencial para garantir que os objetivos sejam alcançados, sem a ampla concorrência.



3.1.1 Essa contratação, por inexigibilidade, também assegura a qualidade das apresentações oferecidas para a população e turistas, atendendo as expectativas do público. Outro aspecto importante da inexigibilidade é a otimização de recursos e a agilidade no cumprimento das demandas. A contratação direta evita a morosidade e os custos administrativos envolvidos em um processo licitatório, o que permite a implementação mais célere do serviço. Além disso, a escolha por essa modalidade de contratação está amparada pela legislação vigente, que permite a dispensa de licitação quando a competição é inviável, atendendo ao interesse público de forma mais eficiente e eficaz.

3.1.2 Dessa maneira, ao optar pela inexigibilidade, a Prefeitura e a Sedecult garantem que o carnaval será conduzido por artistas qualificados, assegura que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais vantajosa para a comunidade. A execução direta do serviço é uma estratégia que favorece a qualidade, ao mesmo tempo em que respeita os parâmetros legais para a contratação de serviços especializados.

3.2. VANTAGENS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Contrato):

3.2.1. Exclusividade e Especialização: A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.

3.2.2. Agilidade no Processo: Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo execute a ação de forma mais eficiente, atendendo à necessidade imediata.

3.2.3. Atendimento à Demanda Específica: A contratação por inexigibilidade é adequada quando a demanda é única e específica, como no caso do carnaval, não havendo possibilidade de competição viável entre prestadores de serviços.

3.2.4. Economia de Recursos Públicos: A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.

3.2.5. Adequação ao Interesse Público: A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades, consequentemente, promovendo a melhoria na qualidade do carnaval.



4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declarações conforme abaixo:

I - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;



II - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

III - Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

V - Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;



b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- 4.2.1. Priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível;
- 4.2.2. Além da separação dos resíduos, o contratado deverá assegurar que o local do evento adote outras práticas sustentáveis, como a utilização de energia renovável, a implantação de sistemas de reaproveitamento de água e o incentivo à economia de recursos naturais, de modo que o evento, como um todo, minimize seu impacto ambiental;
- 4.2.3. O contratado deverá adotar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, realizando uma estimativa cuidadosa do número de participantes e ajustando a quantidade de comida fornecida de acordo com a demanda real. Além disso, deverá ser adotada uma política de reaproveitamento de alimentos que não forem consumidos, sempre que possível, com a finalidade de reduzir o desperdício;
- 4.2.4. Sempre que possível, priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.3.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;



- 4.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.3.3 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- 4.3.4 Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- 4.3.5 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.6 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- 4.3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- 4.3.8 Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- 4.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 4.3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- 4.3.11 Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- 4.3.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.3.13 A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);
- 4.3.14 A contratada se responsabiliza pela presença do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso



fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.4.1 Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- 4.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 4.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 4.4.6 Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- 4.4.7 A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- 4.4.8 Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, com duração em média de 01h 30, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados



não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.



6.3. A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.5. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, Matrícula Nº 006934, sendo a Fiscal Substituta a servidora **JOSÉ LUIS DE FREITAS** matrícula Nº 003240 e gestor do contrato o Secretário de Desporto, Cultura e Turismo **ANDRÉ FIOROTTI** nomeado pela Portaria nº 007/2025.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.



7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

8.1. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.



8.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critérios de seleção do fornecedor sejam feitos por meio do procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os certificados (anexos aos autos) apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.

8.3. A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana/ES.

8.4. Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviço requerido pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

8.5. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.6. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



8.6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

8.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.8.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço



respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.9. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.10. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;

III - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

IV - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

VI - A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

8.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão



adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

8.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.12.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.12.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.12.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.13. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.13.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.13.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja



optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.13.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.14. DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

8.14.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.14.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.14.2. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

8.14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.14.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao SICAF, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 4.10.1. e 4.10.2.

8.14.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.5.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.15.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

8.16. SUBCONTRATAÇÃO:

8.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que trata-se de Sistema de Registro de Preços em que a Autorização de Fornecimento substituirá o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO



4.18.1. Fica vedada a participação de consórcio, conforme justificativa exposta nos itens 6.4 a 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422



FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de até 01h 30 (uma hora e trinta minutos), do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. A apresentação será realizada no Estádio Municipal Domingos André Coan, localizado na Rua Valentim de Martim, S/N, Centro, Itarana, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;



- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º



(quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e



contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na



referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e



confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.



II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:

Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/02/2025 14:08:49

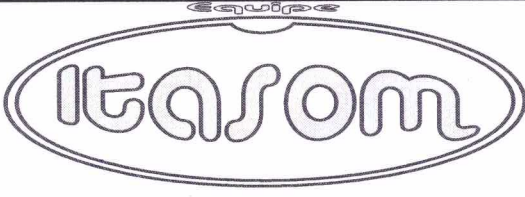
JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matrícula N° 006934

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/02/2025 14:07:22

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e
Turismo Portaria n° 007/2025.

	ALBIANO COSTA NEGRINI CNPJ – 17.257.709/0001-70
---	--

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DJ

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Venho por meio desta, encaminhar proposta de apresentação artística para show com o DJ IAGO GOMES e DJ ARLISSON com duração de 60 minutos cada, nos dias 01, 02, 03 e 04 de Março de 2025, no Carnaval 2025, sendo uma apresentação para cada dia no palco da festa na cidade de Itarana/ES, com participações de 04 integrantes entre produção e Dj.

R\$ 1.500,00 – Produção

R\$ 4.500,00 – 2 Djs

Valor Total: R\$ 8.000,00

Por conta da Prefeitura: Som, iluminação, Palco, Segurança, ECAD e autorizações para realização do show.

Itarana, 22 de Janeiro de 2025.



Albiano Costa Negrini

CNPJ – 17.257.709/0001-70

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE **ALBIANO COSTA NEGRINI** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO **IAGO HENRIQUE GOMES** DE NOME ARTÍSTICO **DJ IAGO GOMES** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **ALBIANO COSTA NEGRINI**, situada a RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 259 - CENTRO - Cidade: ITARANA/ES CEP: 29620-000, CNPJ Nº 17.257.709/0001-70, (Nome Fantasia - EQUIPE ITASOM) através do seu representante legal **ALBIANO COSTA NEGRINI**, CPF: 077.693.737-51 RG: 1189184-ES residente a RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 259-ITARANA/ES, e do outro lado como representado **IAGO HENRIQUE GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado a RUA NICOLAU COVRE, 294 - NITEROI, ITARANA/ES, CPF: 146.936,137-03 RG: 3951089-ES, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é valido por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Itarana, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Data: 18 de Agosto de 2022.


Albiano Costa Negrini
Albiano Costa Negrini


Iago Henrique Gomes
Iago Henrique Gomes

Testemunhas:

1. Diana Smith
CPF: 111.987.137-98
2. Carlos Augusto de Martin
CPF: 007.960.577-02



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 18/08/2022, 14:53:40

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta
Selo Digital: 022780.AEJ2202.01014
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

05.518.269/0001-88
VERSÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marly Freitas de Aquino
Oficial e Tabeliã Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **ALBIANO COSTA NEGRINI**. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 18/08/2022, 14:01:08.

RAFAEL DE MARTIN DAMM - ESCRIVENTE
Selo Digital: 022780.AEJ2202.01010
Emolumentos: R\$6,32 Encargos: R\$1,91 Total: R\$8,23
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **IAGO HENRIQUE GOMES**.
Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 18/08/2022, 14:30:58

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta
Selo Digital: 022780.AEJ2202.01011
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,91 Total: R\$ 8,23
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



WILLIAN GOMES XAVIER
Substituto Legal
1º Ofício



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Itarana-ES, 18/08/2022, 14:53:41

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta
Selo Digital: 022780.AEJ2202.01015
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro de Títulos e Documentos

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA

Mary Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular

Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro - Itarana-ES, 25/08/2022
Livro 1 e Registrado sob o nº 2003 Livro B

Selo Digital de Fiscalização: 023275.ZZL2203.00003
Emolumentos: R\$ 137,90 Encargos: R\$ 34,46 Total: R\$ 172,36
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE** ALBIANO COSTA NEGRINI E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADOS** ARLISSON BROM WILKE DE NOME ARTÍSTICO **DJ ARLISSON** E AMARILDO CORRÊA DE NOME ARTÍSTICO **DJ AMARILDO VENTURINI** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **ALBIANO COSTA NEGRINI**, situada a **RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 259** Cidade: **ITARANA/ES CEP. 29620-000**, CNPJ Nº **17.257.709/0001-70**, através do seu representante legal **ALBIANO COSTA NEGRINI** CPF: **077.693.737-51** RG: **1189184-ES** residente a **RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 259, ITARANA-ES** e do outro lado como representados **ARLISSON BROM WILKE**, brasileiro, residente e domiciliado a **RUA VEREADOR ANTONIO HENRIQUE FIOROTTI, 110, RESIDENCIAL ITARANINHA, ITARANA/ES**, CPF **128.767.437-28** e RG **3.386.518-ES** e **AMARILDO CORRÊA**, brasileiro, residente e domiciliado a **RUA EDÉSIO MARCOS, 262, COHAB, ITARANA/ES**, CPF **027.993.888-84** e RG **17.498.409 SP** tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, dos representados pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seus representados em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome dos representados, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara os contratados artistas que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é valido por prazo indeterminado.

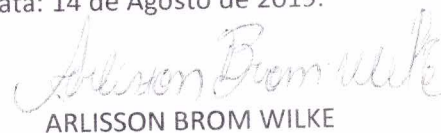
CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Itarana, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

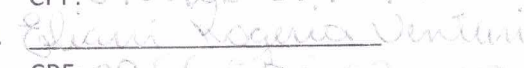

ALBIANO COSTA NEGRINI

Data: 14 de Agosto de 2019.

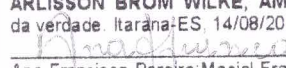

ARLISSON BROM WILKE


AMARILDO CORRÊA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 010.892.587-74
2. 
CPF: 0956.592.57-07



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de **ALBIANO COSTA NEGRINI**, **ARLISSON BROM WILKE**, **AMARILDO CORRÊA**. Em Testem da verdade. Itarana-ES, 14/08/2019, 14:05:31.

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente
Selo Digital: 022780.WV1902.01731
Emolumentos: R\$ 16,05 Encargos: R\$ 4,86 Total: R\$ 20,91
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2732 em 14/08/2019, Registrado sob o nº 1927 em 14/08/2019 - Livro B.

Itarana-ES, 14/08/2019. () Emols R\$125,47 Taxas R\$31,28 Total R\$156,75

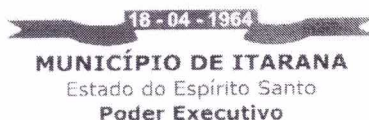
RAFAEL COSTA DA SILVA - SUBSTITUTO LEGAL

Selo Digital nº 023275 XLH190200055 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Rafael Costa da Silva
Substituto Legal
1º Ofício



OS.518.259/0001-85
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro 100 Centro
CEP 26.825-000 Itarana ES



CONTRATO Nº 126/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.10.0037

Inexigibilidade de Licitação Nº 030/2023

Processo nº: 004263/2023 de 01 de Setembro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT

Base Legal: Inexigibilidade de Licitação, inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751**, CNPJ Nº 17.257.709/0001-70, situada na Rua Jerônimo Monteiro, 259, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, representado pelo **Sr. Albiano Costa Negrini**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo supra referido, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Show regional da dupla **DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON**, para a realização de 01h30min (uma hora trinta minutos) de Show no dia 14/10/2023 (Sábado), às 19h30min, e de 01h30min (uma hora trinta minutos) de show no dia 15/10/2023 (Domingo), com 03 (três) apresentações de 30 min nos intervalos dos shows no Estádio Municipal "Domingos André Coan".

1.2 - A Contratação visa atender a 45ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo do município de Itarana/ES, que está programada para acontecer nos dias 12, 13, 14 e 15 de outubro de 2023, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 2.500,00** (dois mil quinhentos reais), conforme duração e condição da apresentação artística contida no Termo de Referência, e de acordo com a proposta, ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência será de 180 (cento oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

5.1.1 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do

Albiano Costa Negrini

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

documento fiscal correspondente.

5.2 - O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da CONTRATADA;

5.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de contratação;

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Contratação, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.7 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foram devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.8 - Para a efetivação do pagamento a Contratante deverá manter as mesmas condições previstas conforme proposta apresentada.

5.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

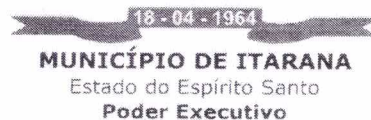
a) 100001.1339200112.074 -PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, FICHA: 504, FONTE DE RECURSO: 150000000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação do serviço sobre a realização da contratação deverá atender as seguintes especificações: Local: Estádio Municipal "Domingos André Coan" (ao lado do Ginásio Poliesportivo de Itarana/ES). **Data:** 14/10/2023 (Sábado), **Horário:** 19h30min, **Duração do Show:** 01h30min e na **Data:** 15/10/2023 (Domingo), **Horário:** 03 (três) apresentações de 30 min nos intervalos dos shows, **Duração do Show:** 01h30min.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**8.1 - COMPETE A CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar à contratada, por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida;
- d) Disponibilizar os espaços para a realização das apresentações artísticas;
- e) Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;
- f) Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado



para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.2 - COMPETE A CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra - músicos, artistas, transportes, montagem e desmontagem dos equipamentos e instrumentos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;
- d) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- e) A Contratada deverá levar ao conhecimento da Comissão de Fiscalização designada pela Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no objeto abaixo relacionado para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual;
- g) A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará

18-04-1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o requerente submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Albino Costa Neto

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA:**ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751**

Sr. Albiano Costa Negrini

Testemunhas:

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 126/2023

Inexigibilidade Nº 030/2023

Empresa: ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751

CNPJ: 17.257.709/0001-70

SEC MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00504-15 00000000 00	2,00	SERV.	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL "Show de atração Regional da dupla DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para atender a programação da 45ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, prevista para acontecer nos dias 12, 13, 14 e 15 de outubro do corrente ano.		1.250,00	2.500,00
Total							2.500,00
Total Geral							2.500,00

Itarana/ES, 03 de outubro de 2023

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751
Sr. ALBIANO COSTA NEGRINI

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

CONTRATO Nº 148/2022**ID CidadES Contratação nº 2022.036E0700001.10.0024****Processo nº:** 004020/2022 de 26 de Agosto de 2022**Origem:** Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação**Base Legal:** Inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Ozeias Baldotto**, brasileiro, casado, residente na Rua Jose Colnago, 204, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 089.121.647-24 e RG nº 1.716.585-SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751**, CNPJ Nº 17.257.709/0001-70, situada na Rua Jerônimo Monteiro, 259, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, representado pelo **Sr. Albiano Costa Negrini**, brasileiro, inscrito no CPF nº 077.693.737-51 e RG nº 1189184-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo supra referido, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Show regional do **DJ IAGO GOMES**, para a realização de **60min** (sessenta minutos) de Show no dia **14/10/2022** (sexta-feira) às **23h00min**, e de **90min** (noventa minutos) de Show no dia **16/10/2022** (domingo) às **22h30min**, no Estádio Municipal "Domingos André Coan".

1.2 - A Contratação visa atender a 44ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo do município de Itarana/ES, que está programada para acontecer nos dias 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2022, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), conforme duração e condição da apresentação artística contida no Termo de Referência, e de acordo com a proposta, ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65
Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-4911



5.1 - O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

5.1.1 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2 - O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da CONTRATADA;

5.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de contratação;

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Contratação, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.7 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foram devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.8 - Para a efetivação do pagamento a Contratante deverá manter as mesmas condições previstas conforme proposta apresentada.

5.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, FICHA: 490, FONTE DE RECURSO: 20010000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação do serviço sobre a realização da contratação deverá atender as seguintes especificações: Local: Estádio Municipal "Domingos André Coan" (ao lado do Ginásio Poliesportivo de Itarana/ES). **Data:** 14/10/2022 (sexta-feira), **Horário:** 23h00min, **Duração do Show:** 60min e na **Data:** 16/10/2022 (domingo), **Horário:** 22h30min, **Duração do Show:** 90min.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - COMPETE A CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;

b) Notificar à contratada, por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado;

Albiano Costa Negri

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65
Centro - Itarana/ES | CFP: 29620-000

A. M.



- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida;
- d) Disponibilizar os espaços para a realização das apresentações artísticas;
- e) Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;
- f) Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.2 - COMPETE A CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – músicos, artistas, transportes, montagem e desmontagem dos equipamentos e instrumentos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município;
- d) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- e) A Contratada deverá levar ao conhecimento da Comissão de Fiscalização designada pela Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) A contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no objeto abaixo relacionado para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual;
- g) A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
 - b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
 - d) Suspensão para contratar com a Administração Municipal;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- § 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida

Albano Costa Rego

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65
Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-4911

[Assinatura]



devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o requerente submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

Albiano Costa Neto

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65
Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-4911

[Assinatura]



- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;
 - V - A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução da sociedade;
 - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
 - XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.
- 11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

Albano Costa Negri

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65
Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-4011

[Assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ozeias Baldotto

Prefeito Municipal em exercício

CONTRATADA:

ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751

Sr. Albiano Costa Negrini

Testemunhas:



CONTRATO Nº 055/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

Processo nº 003266/2024 de 12 de julho de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0700001.10.0037

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander - Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALBIANO COSTA NEGRINI - 07769373751**, CNPJ Nº. 17.257.709/0001-70, estabelecida na Rua Jeronimo Monteiro, 259 - centro - Itarana/ES - CEP 29620-000, neste ato representado pelo **Sr. Albiano Costa Negrini**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o Dj Iago, para apresentação a serem realizadas nos dias 11, 12 e 13 outubro de 2024, nas festividades da 46ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausentes e Feira do Agroturismo, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES;

1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração média de 90min. (noventa minutos), por apresentação do Dj Iago, nos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2024.	Serviço	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00

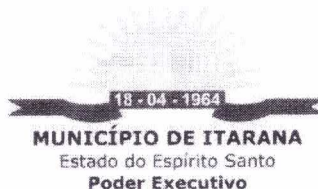
CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados do **dia seguinte ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Albano Costa Neg.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

11.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 - Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

11.2.2.1 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "11.2.3" e "11.2.4" abaixo:

11.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Contrato;

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

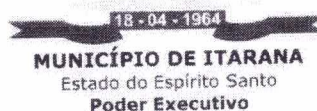
11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00398 - Fonte: 2500000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

16.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

16.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

16.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

- 16.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como



qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

16.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

16.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, 02 de agosto de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ALBIANO COSTA NEGRINI - 07769373751

Sr. Albiano Costa Negrini

Testemunhas:

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 055/2024 – TERMO DE REFERÊNCIA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024**

Processo nº 003266/2024 de 12 de julho de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CiudadES Contratação nº2024.036E0700001.10.0037

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, 02 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

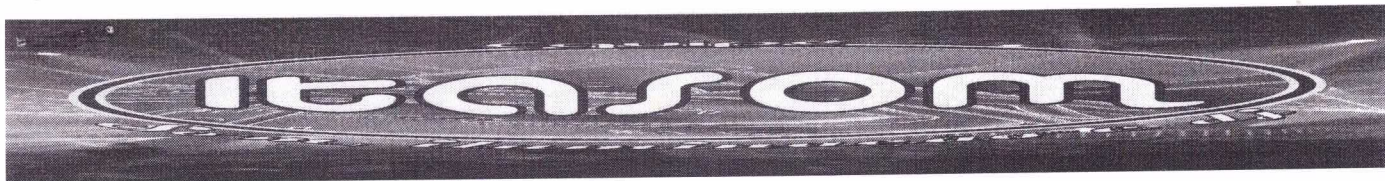
Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

ALBIANO COSTA NEGRINI - 07769373751

Sr. Albiano Costa Negrini



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Alexandra Corrêa De Martin CPF: 030.986.904-20
Endereço: Rua Antonio de Oliveira Diniz, 115, Itarana/ES

CONTRATADO: EQUIPE ITASOM – ALBIANO COSTA NEGRINI – CNPJ: 17.257.709/0001-70

Endereço: Rua Jeronimo Monteiro, 259 – Centro – Itarana/ES – CEP 29620-000

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos e aluguel de aparelhagem, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO a realização de show artístico pelo DJ, neste ato denominado simplesmente e CONTRATADO, de serviço de Show artístico do Dj Iago Gomes, no Bistrô Casa Velha, no dia 02 de Dezembro de 2023, com início previsto às 19 horas, pelo período máximo de 3 horas.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - O CONTRATADO se responsabiliza por sua presença no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o DJ de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização da apresentação.

2.1 - O CONTRATADO se responsabiliza pelo acervo musical e visual para a realização de sua própria apresentação.

2.2 - A CONTRATADA se reserva o direito de utilizar o repertório musical e visual a seu próprio critério, durante a sua apresentação.

Cláusula 3ª - O CONTRATADO se responsabiliza ainda pela contratação, montagem, e utilização de toda a aparelhagem de som e iluminação, que serão compostos pelos seguintes itens: Estrutura montada em Box Truss, caixas de som, amplificadores, mesa de som, controladoras Dj, microfone, TV de led, Moving head, Mini Moving Head led, strobo, laser, fumaceira, cortina de leds, sputnik, globos espelhados.

Parágrafo Único: Não haverá nenhum ônus para o contratante referente ao aluguel dos aparelhos supracitados, salvo o valor contratado na 6ª Cláusula, uma vez que a mesma inclui além dos serviços o aluguel dos equipamentos.

DAS EXIGÊNCIAS DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª - A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO, antecipadamente uma lista com todas as músicas e momentos em que serão executadas.

4.1 - A contratante assume o compromisso de manter o contratado sempre atualizado a respeito de mudanças ocasionais e eventuais que venham ocorrer durante o período que antecede a data da realização do evento acima descrito.

4.2 - A Contratante deverá fornecer toda infraestrutura para a realização do evento. A infraestrutura mínima é:

- Espaço coberto (local destinado a permanência do DJ)
- Fontes de energia trifásica (tomadas de carga 110V e 220V, descritas).
- Suporte (a equipe receberá, por conta do contratante, água e/ou bebidas não alcoólicas, apenas durante sua performance moderadamente).

4.3 - Em caso de evento fora de sua cidade de residência, o CONTRATANTE se responsabilizará pelos custos de hospedagem da equipe em hotel condigno e refeições diárias, além do café da manhã cedido pelo hotel.

4.4 - O contratante deve informar aos responsáveis pelo evento, que a equipe contratada (DJ e auxiliares), também terá direito ao que estiver disponível.

DAS PERDAS E DANOS

Cláusula 5ª - Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

5.1 - A CONTRATANTE se obriga a dar garantia a equipe, responsabilizando-se por qualquer dano físico ou material durante a apresentação.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, assim como pela utilização de todos os equipamentos descritos neste contrato o CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que poderá ser pago nas seguintes condições:

6.1- Na assinatura deste,

6.2 - Em duas partes, uma na assinatura deste e outra no dia do evento.

6.3 – Em sua totalidade, horas antes do início do evento.

DO FORO

Cláusula 7ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Itarana/ES.

Itarana, 02 de dezembro de 2023.

Contratado: Albiano Costa Regini

Contratante: [Assinatura]

AVALON
PUB

ALVOROÇO

DO SERTANEJO AO FUNK



THAYRON

LÉO LIMA

16 DE OUT
22 HRS

9



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº 231/76
RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, S/Nº - ITARANA/ES
CEP: 29.620-000 - CNPJ: 00.956.081/0001-06
DISK SAAE: (27)99581-0442

CONTA DE
ÁGUA/ESGOTO
E SERVIÇOS

ALBIANO COSTA NEGRINI RUA JERONIMO MONTEIRO, 0, - 29620000, CENTRO ITARANA-ES ROTA: 2-2-177		MES/ANO: 01/2025 NR. GUIA 250112641 CATEGORIA/QTDE	
LIGACAO: 1264-1		CHAVE DIGITAL: #00030697	
DESCRICAO		VALOR	
Água		26,00	
Esgoto		13,00	
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
19/12/2024	24/01/2025	06/02/2025	R\$ 39,00
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSG. FATURADO
267 m3	269 m3	2 m3	10 m3
NR. DO HIDROMETRO		QUANTO	DIAMETRO
306415		1 m3	1/2
DATA DE INSTALACAO: 10/10/2002			
DIFERENÇA: 0-LEITURA NORMAL			
DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES			
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
07/2024	4	31	0,13
08/2024	2	28	0,07
09/2024	3	32	0,09
10/2024	2	30	0,07
11/2024	2	35	0,06
12/2024	2	28	0,07
DETALHES SOBRE A LEITURA: VIDE VERSO		PERÍODO DA ANÁLISE	
HIDROMETRO	UNIDADE	UF	VALOR DETECTADO
PIX: Pagamento pelo QR Code			

FAVOR ATENDER AO VERSO - DECOPIAR AO USUÁRIO ALBIANO COSTA NEGRINI RUA JERONIMO MONTEIRO, 0, - 29620000, CENTRO ITARANA-ES ROTA: 2-2-177		MES/ANO: 01/2025 NR. GUIA 250112641 CATEGORIA/QTDE	
LIGACAO: 1264-1		CHAVE DIGITAL: #00030697	
VENCIMENTO		VALOR A PAGAR	
06/02/2025		R\$ 39,00	

32640000000-4 39000554202-6 50206000012-7 64003156001-7



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.189.184 -ES DATA DE EXPEDIÇÃO 11.05.1995

NOME ALBIANO COSTA NEGRINI

FILIAÇÃO ALBINO NEGRINI E ALIDA BRIDI COSTA NEGRINI

NATURALIDADE ESPÍRITO SANTO - ES DATA DE NASCIMENTO 22.02.1977

DOC. ORIGEM CERT NASE 350 FL 245 LV 33 CDB M.A. DE ARAUJO
ITARANA - ES - 24.03.1977

CPF

Assinatura do Diretor

LEI 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ITARANA

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ALBIANO COSTA NEGRINI

Nº de Inscrição 077693737-51 Data de Nascimento 22/02/77

77 257 709/X01-00
ALBIANO COSTA
22-02-77



DADOS BANCÁRIOS

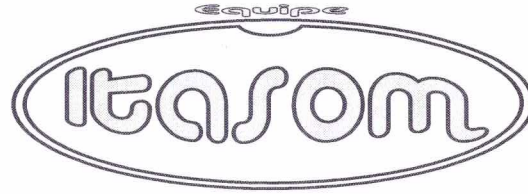
ALBIANO COSTA NEGRINI

CNPJ: 17.257.709/0001-70

BANCO: SICOOB

AGENCIA: 3008

CONTA CORRENTE: 692298



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ITASOM, com sede na Rua Jeronimo Monteiro, 29 – centro – Itarana E/S – CEP 29620-000, representante exclusivo dos **DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON**, por intermédio de seu representante legal o Senhor **ALBIANO COSTA NEGRINI**, portador da Carteira de Identidade: 1.189.184 – SSP/ES e do CPF 077.693.737-51. **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze)anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Selecionar: SIM () NÃO (X)

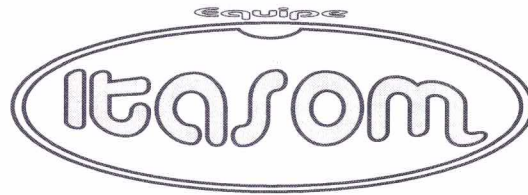
Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública. Além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Itarana, 22 de Janeiro de 2025.

ALBIANO COSTA NEGRINI

Representante Legal de Dj Iago Gomes e Dj Arlison

CPF/MF Nº 077.693.737-51



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

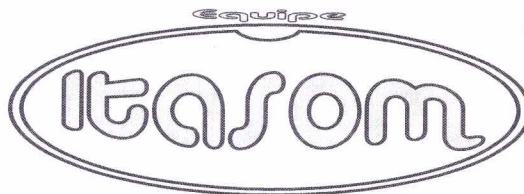
A ITASOM, com sede na Rua Jeronimo Monteiro, 29 – centro – Itarana E/S – CEP 29620-000, representante exclusivo dos **DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON**, por intermédio de seu representante legal o Senhor **ALBIANO COSTA NEGRINI**, portador da Carteira de Identidade: 1.189.184 – SSP/ES e do CPF 077.693.737-51. **DECLARA**, para os devidos fins, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e /ou Servidores que participem do presente processo, em suas fases de planejamento ou termo de referência, atuação na comissão de compras, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos e fiscalização de contrato.

Itarana, 22 de Janeiro de 2025.

ALBIANO COSTA NEGRINI

Representante Legal de Dj Iago Gomes e Dj Arlisson

CPF/MF Nº 077.693.737-51



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ITASOM, com sede na Rua Jeronimo Monteiro, 29 – centro – Itarana E/S – CEP 29620-000, representante exclusivo dos **DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON**, por intermédio de seu representante legal o Senhor **ALBIANO COSTA NEGRINI**, portador da Carteira de Identidade: 1.189.184 – SSP/ES e do CPF 077.693.737-51. **DECLARA**, para todos os fins, sob a penalidade da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não matem qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, nos termos da “lei 14.133/2021, de 01/04/2021, art.14, IV. Art. 14

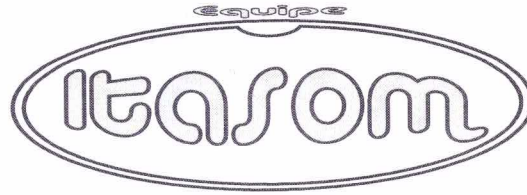
Não poderão disputar licitação ou participar de execução de contrato, direta ou indiretamente.

Itarana, 22 de Janeiro de 2025.

ALBIANO COSTA NEGRINI

Representante Legal de Dj Iago Gomes e Dj Arlisson

CPF/MF Nº 077.693.737-51



DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

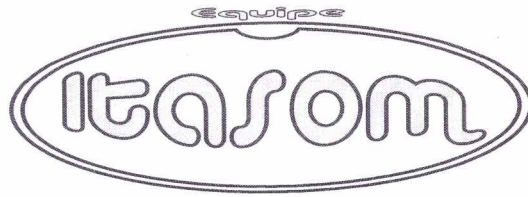
A ITASOM, com sede na Rua Jeronimo Monteiro, 29 – centro – Itarana E/S – CEP 29620-000, representante exclusivo dos **DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON**, por intermédio de seu representante legal o Senhor **ALBIANO COSTA NEGRINI**, portador da Carteira de Identidade: 1.189.184 – SSP/ES e do CPF 077.693.737-51. **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação junto ao Governo Federal, Estadual ou qualquer prefeitura do Estado do Espírito Santo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itarana, 22 de Janeiro de 2025.

ALBIANO COSTA NEGRINI

Representante Legal de Dj Iago e Dj Arlisson

CPF/MF Nº 077.693.737-51



DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

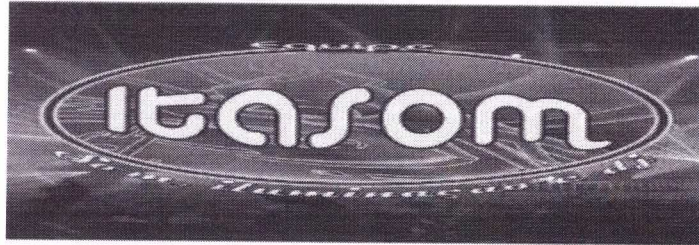
A ITASOM, com sede na Rua Jeronimo Monteiro, 29 – centro – Itarana E/S – CEP 29620-000, representante exclusivo dos **DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON**, por intermédio de seu representante legal o Senhor **ALBIANO COSTA NEGRINI**, portador da Carteira de Identidade: 1.189.184 – SSP/ES e do CPF 077.693.737-51. **DECLARA**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Itarana, 22 de Janeiro de 2025.

ALBIANO COSTA NEGRINI

Representante Legal de Dj Iago e Dj Arlisson

CPF/MF Nº 077.693.737-51



A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

ALBIANO COSTA NEGRINI, estabelecida na JERÔNIMO MONTEIRO, 259, CENTRO, ITARANA/ES, inscrita no CNPJ sob nº 17257709/0001-70, neste ato representada pelo seu REPRESENTANTE no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente contratação, que:

- a) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- c) Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

ITARANA/ES, 30 DE JANEIRO DE 2025.

ALBIANO COSTA NEGRINI

Assinatura do Responsável da empresa.

AVALON
PUB

ALVOROÇO

DO SERTANEJO AO FUNK



**DIAGO
- GOMES**

THAYRON

LÉO LIMA

9

**16 DE OUT
22 HRS**

19//
FEV
21 HORAS



AVALO
PUB
GUITARANA
@LEOMAICANT
@DJIACOGOM




LÉO MAI

DJ IAGO GOMES

**OS 100 PRIMEIROS QUE COMPRAREM INGRESSOS
VÃO GANHAR UM COPO PERSONALIZADO**



Baile da Família

20/08/2022

Cerimonial Dois Amores - Rizzi - Itarana - E

MESA PARA QUATRO PESSOAS - R\$ 100,00

MESA PARA SEIS PESSOAS - R\$ 150,00

MESA PARA OITO PESSOAS - R\$ 200,00

INGRESSO INDIVIDUAL ANTECIPADO - R\$ 30,00

INGRESSO NA HORA - R\$ 40,00



HAVERÁ SORTEIO
DE VÁRIOS BRINDES

Banda
MARCOS
AÇO DOCE

A partir das
20 horas

VENDA COM



AVALON

P U B

DO SERTANEJO AO FUNK

Sábado
06
AGOSTO
A PARTIR DAS
21Hs



FELIPE BRAVA

DIAGO
GOMES

Ralf Rojas

DJ JÚNIOR
CEARA



PONTOS DE VENDA

Itaguaçu: PAPELARIA TIETZ E COMISSÁRIOS
Itarana: LOJA MOUNTAIN COMISSÁRIOS

RUA PASCHOAL MARQUEZ CENTRO - ITARANA - ES

45ª Concentração Comunitaria

Festa do Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo

12 a 15 de outubro

no Estádio Municipal Domingos André Codi

ENTRADA FRANCA

QUINTA 12 OUT

08h às 12h - Brincadeiras e Parquinho Inflável gratuito para as crianças no Estádio Municipal

19h - Abertura Oficial e Homenagem ao Itaranense Ausente e Presente 2023

- Show pirotécnico

21h - Show NACIONAL com PADRE ALESSANDRO CAMPOS

22h30 - Show com DJ IAGO e DJ MATHEUS

HAVERÁ PARQUINHO DE DIVERSÃO INFLÁVEL PROIBIDO A ENTRADA DE VENDEDORES AMBULANTES NO LOCAL DA FESTA E NAS RUAS DA CIDADE

ENTRADA FRANCA

SEXTA 13 OUT

18h - Apresentação Cultural do Grupo Folclórico "FRAU KAROLIN" de Itarana

(Saindo em frente ao Comercial Mattei e passando pelas ruas Jerônimo Monteiro, Praça Anna Mattos, Valentin De Martin, Elias - Estevão Colnago - e finalizando em frente ao pátio principal de apresentações)

19h - Abertura da Feira do Agroturismo (Stand ADETURI)

20h - Show REGIONAL com JULIANO SPAGNOL (Gospel)

21h30 - Show NACIONAL com GUILHERME LEMOS - Especial 27 anos sem Renato Russo

23h - Show REGIONAL com BANDA MERAK

00h30 - Show REGIONAL com BANDA ZLIST

ENTRADA FRANCA

SÁBADO 14 OUT

15h - ROCK DA TARDE com FLAVINHA MENDONÇA

(Trô elétrico saindo da Praça Anna Mattos, passando pelas ruas Jerônimo Monteiro, José Colnago, Valentin De Martin e terminando no Estádio Municipal)

19h - Abertura da Feira do Agroturismo (Stand ADETURI)

19h30 - Show DJ IAGO GOMES e DJ ARLUSSON

21h30 - Show REGIONAL com GUSTAVO VENTURINI

23h - Show NACIONAL com YASMIN SANTOS

00h30 - Show REGIONAL com BANDA COMICHÃO

ENTRADA FRANCA

DOMINGO 15 OUT

08h - Jogo de futebol infantil (society)

10h - Festival de Concertina - show com NATHAN DA CONCERTINA e GUILHERME DA CONCERTINA

12h - Almoço nas barracas comunitárias

13h - Abertura da Feira do Agroturismo (Stand ADETURI)

14h - Ressaca do Rock da Tarde no pátio da festa com GRUPO OUTRO NOME

17h - Show REGIONAL com ROGERINHO E SEUS TECLADOS

19h30 - Show NACIONAL com a BANDA THE FEVERS

21h - Show com DJ IAGO GOMES e DJ MATHEUS

21h30 - Show NACIONAL com a dupla PEDRO & WILLIAN

Realização:



Apoio:



BANESES



SICOOB



Para mais informações acesse nosso site
www.itarana.es.gov.br



44ª Concentração Comunitária

FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO 13, 14, 15 e 16 de Outubro



ENTRADA FRANCA

QUARTA | 12 OUT

Comemoração ao Dia das Crianças

08h - Brincadeiras e Parquinho Inflável gratuito para as crianças no Estádio Municipal "Domingos André Coan".

ENTRADA FRANCA (Doe 01 Kg de alimento para Hospital São Braz de Itarana)

QUINTA | 13 OUT

19h - Culto

21h - Show NACIONAL com ANDERSON FREIRE (Gospel)

As barracas funcionaram normalmente, só não haverá venda de bebida alcoólica neste dia.

ENTRADA FRANCA (Doe material de limpeza para Hospital São Braz de Itarana)

SEXTA | 14 OUT

18h - Abertura da Feira do Agroturismo - Stand ADETURI

18h30 - Show com LUCAS VIGANÔ

20h - Abertura Oficial e Homenagem ao Itaranense Ausente e Presente

Apresentação do Grupo Folclórico FRAU KAROLIN

21h30 - Show com LEANDRO & TIAGO

23h - DJ IAGO GOMES

23h30 - Show com LÉO LIMA



É PROIBIDO VENDEDORES AMBULANTES

REALIZAÇÃO



APOIO



ENTRADA FRANCA (Doe 01 Kg de alimento para Hospital São Braz de Itarana)

SÁBADO | 15 OUT

15h - ROCK DA TARDE com ANDREA NERY

18h - Abertura da Feira do Agroturismo - Stand ADETURI

19h - Show com FABRICIO VERAZ

21h - Show com MARCUS RAUTA

23h - Show NACIONAL com DIEGO & VICTOR HUGO

00h30 - Show com a banda THIAGO & BETO

ENTRADA FRANCA (Doe material de limpeza para Hospital São Braz de Itarana)

DOMINGO | 16 OUT

08h - Jogo Infantil e Juvenil na quadra

09h30 - Show Infantil

12h00 - Almoço nas barracas comunitárias no pátio da festa

13h - Abertura da Feira do Agroturismo - Stand ADETURI

14h - Show com banda HANNOVER

17h30 - Show com JEAN FELIPE

20h30 - Show NACIONAL com ALEMÃO DO FORRÓ

22h - DJ IAGO GOMES



TRAJETO ROCK DA TARDE (15/08)

15h - Trio Elétrico saindo da Praça Ana Mattos, passando pela rua Jerônimo Monteiro, José Colnago, Valentin De Martin e terminando no estádio Municipal.

HAVERÁ PARQUINHO DE DIVERSÃO INFLÁVEL TODOS OS DIAS.

← Equipe Itasom - Sonorizaç... 4 🔍



Equipe Itasom - Sonorização, Iluminação e Dj

491 curtidas • 492 Seguidores:



Equipe Itasom - Festa de aniversários, casamentos, formaturas . Levamos a Boate para sua festa.

Seguindo

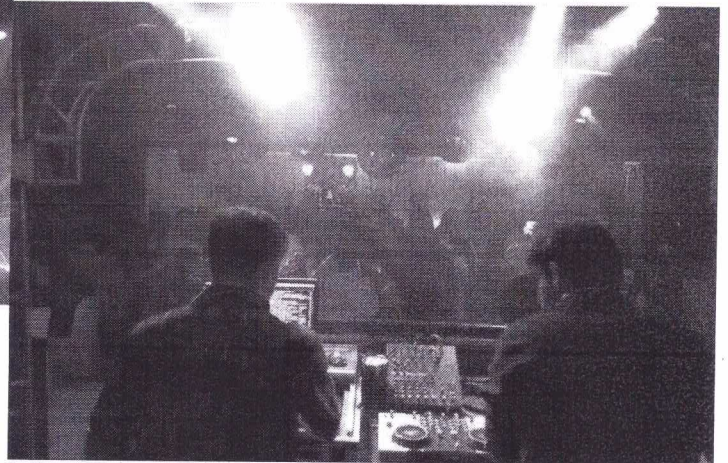
WhatsApp

...



Equipe Itasom - Sonorização, Ilumi...

8 de ago. de 2021 · 🌐



Você, Diana Magione e outras 2 pessoas



Curtir



Comentar



Enviar



Compartilhar



Equipe Itasom - Sonorização, Ilumi...

23 de set. de 2019 · 🌐



Jovildo Flegler e outras 5 pessoas



Curtir



Comentar



Enviar

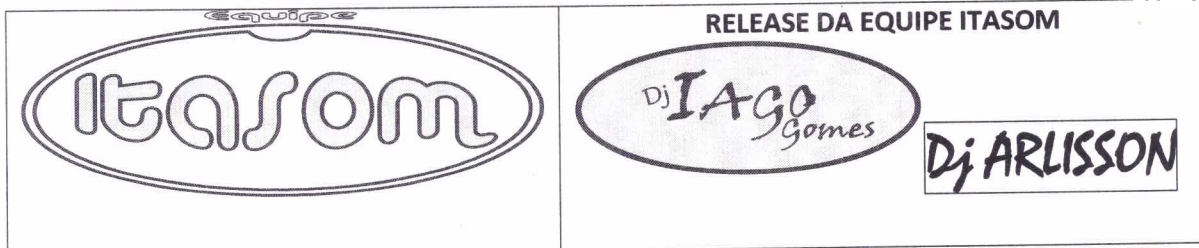


Compartilhar



Equipe Itasom - Sonorização, Ilumi...

31 de dez. de 2018 · 🌐



Equipe formada para apresentações em festas e eventos, levando ao público um repertório de músicas variadas, sempre agradando ao público presente, desde então vem se destacando como uma das melhores opções em Dj da região.

Atualmente realizando shows e apresentações em palcos, casa de festas e eventos particulares em toda a região.

Apresentações:

- ❖ Festas da cidade de Itarana
- ❖ Carnaval
- ❖ Casamentos
- ❖ Aniversários
- ❖ Formaturas
- ❖ Confraternizações

Locais e cidades das Apresentações:

- ❖ Festa da Cidade: Itarana/ES
- ❖ Carnaval em Itarana/ES
- ❖ Casamentos: Itarana/ES – Itaguaçu/ES – Santa Maria de Jetibá/ES
- ❖ Aniversários: Itarana/ES – Santa Maria de Jetibá/ES – Santa Teresa/ES
- ❖ Formaturas: Itarana/ES – Laranja da Terra/ES – Santa Teresa/ES
- ❖ Confraternizações: Itarana/ES – Laranja da Terra/ES

Casas e Locais dos Shows:

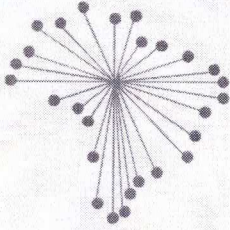
- ❖ Avalon Pub: Itarana/ES
- ❖ Rancho Pedreira: Itarana/ES
- ❖ Club do Hilário: Santa Maria de Jetibá/ES
- ❖ Ginásio de Esportes de Sobreiro: Laranja da Terra/ES
- ❖ Pátio de Festas: Itarana/ES
- ❖ Cerimonial Dois Amores: Itarana/ES
- ❖ Bistrô Casa Velha: Itarana/ES
- ❖ Pesque e Pague Seibel: Itaguaçu/ES
- ❖ Parque de Exposições: Itaguaçu/ES
- ❖ Casa de Festas do Arlindo – Laranja da Terra/ES
- ❖ Estancia Pedra da Onça – Itarana/ES

Repertório atualizado com músicas variadas como: Eletrônica, Dance, Funk, Piseiro, Axé Flashback entre outras.

A equipe é formada pelos componentes:

DJ - Iago Gomes - Dj Arlisson

Produção - Matheus Costa Silva de Assise Amarildo Corrêa



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751	17.257.709/0001-70	Ativa	ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.257.709/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R JERONIMO MONTEIRO	NÚMERO 259	COMPLEMENTO PAVMT0 3:
--	----------------------	---------------------------------

CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITARANA	UF ES
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO bianonegrini@gmail.com	TELEFONE (27) 9845-2188
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2025** às **10:59:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.257.709/0001-70

Certidão nº: 5556569/2025

Expedição: 30/01/2025, às 10:57:06

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.257.709/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ALBIANO COSTA NEGRINI

CNPJ: 17.257.709/0001-70

Data de Expedição: 30/01/2025 10:56:21

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024223441 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 46º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.257.709/0001-70
Razão Social: ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751
Endereço: RUA JERONIMO MONTEIRO 259 PAVMT0 3 / CENTRO / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012907242007123137

Informação obtida em 30/01/2025 10:54:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751
CNPJ: 17.257.709/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:33:36 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **88EC.DA35.056A.EC9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2025000016115

Identificação do Requerente: CNPJ N° 17.257.709/0001-70

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/01/2025**, válida até **30/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/01/2025.

Autenticação eletrônica: **0020.A73D.1120.9878**





Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 835 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **17.257.709/0001-70**

Rua JERONIMO MONTEIRO Nº259 - CENTRO - Itarana-ES CEP: 29620-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: ef3489a5

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 30/01/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ALBIANO COSTA NEGRINI

CPF
077.693.737-51

CNPJ
17.257.709/0001-70

Data de Abertura
05/12/2012

Nome Empresarial
ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751

Capital Social
15.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
05/12/2012

Endereço Comercial

CEP
29620-000

Logradouro
RUA JERONIMO MONTEIRO

Número
259

Complemento
PAVMTO 3:

Bairro
CENTRO

Município
ITARANA

UF
ES

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	05/12/2012	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Ocupações Secundárias

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Instalador(a) de antenas de tv independente

Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente

Promotor(a) de eventos, independente

Editor(a) de vídeo, independente

Fotógrafo(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

ATA 001/2025

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FESTAS PARA DELIBERAR SOBRE
O CARNAVAL 2025**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025, na Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, localizada na Rua Valentin De Martin, S/N, reuniram-se os membros nomeados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos da portaria em vigor, para deliberaram quanto Comissão Organizadora na organização do Carnaval 2025, formada pelos membros: **Presidente:** ANDRÉ FIOROTTI, **VICE PRESIDENTE:** JHEFILLY DE SOUZA ZEQUINI, **SECRETÁRIO:** THYAGO CRISPIM, **TESOUREIRO:** MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO, e os seguintes membros: 01 JOSÉ CARLOS VIEIRA E EDVANIA FIOROTTI CALDEIRAS, **representando a ADETURI**, 02 EDSON VANDER CAETANO E LIZABETE FERREIRA DA COSTA SILVA, representantes do **Comércio local**, 03 ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, THYAGO CRISPIM, VANESSA ARRIVABENE, **representantes do Poder Executivo Municipal**, ANDRÉ FIOROTTI E JHEFILLY DE SOUZA ZEQUINI, **representante da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo**, conforme Portaria nº 046/2025 de 20 de janeiro de 2025, nomeado pelo Exmo, Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito Municipal, para escolha das atrações artísticas que poderão ser contratadas para animação da programação carnavalesca do município e também para tratar dos demais assuntos permanentes ao evento. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor André Fiorotti, Presidente da Comissão, conforme nomeação e o Senhor Thyago Crispim, Secretário que coube a tarefa de registrar o presente. O Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, falou que esse ano a SEDECULT, irá organizar o carnaval e em conjunto com a comissão montar toda a programação do Carnaval 2025, que toda decisão será em conjunta com a Comissão que ele como Presidente não irá tomar nenhuma decisão sozinho, falou que os tradicionais eventos carnavalescos serão realizados e contará com o apoio da administração municipal, onde o Boi Janeiro irá sair dos dias 12 á 28 de fevereiro percorrendo nas principais ruas de Itarana, como é feito nos demais

Jhefily de Souza Zequini *Thyago Crispim* *Ad* *Marcelo* *[assinatura]*

anos e o Trio Pocotó (Rizzi), irá sair nos dias 01 á 04 de março, saindo da Comunidade do Rizzi e terminaria seu trajeto na sede do município. O presidente, falou sobre as bandas, leu as proposta para comissão que foi apresentada a ele, foi apreciado pela comissão e ficando assim a seguinte proposta: no **SÁBADO**, dia 01/03, 20h – DALZY SALLES, no valor de R\$ 18.000,00; às 22h – Gustavo Venturini, no valor de R\$ 14.000,00; às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00 no **DOMINGO**, dia 02/03, às 20h – Banda 10, no valor de R\$ 19.000,00; às 22h – Léo Lima, no valor R\$ 33.000,00; às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00 na **SEGUNDA-FEIRA**, dia 03/03, às 20h – Grupo Outro Nome (parceria); às 22h – Juliano Couto no valor de R\$ 25.000,00; às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00 na **TERÇA-FEIRA**, dia 04/03, às 20h – Gustavo Venturini, no valor de R\$14.000,00, às 0h DJ, no valor de R\$ 2.000,00. Presidente disse aos membros que esses nomes que foram selecionado pela comissão, tem disponibilidade para as datas escolhidas pela comissão. Ficando assim as festividades do Carnaval 2025 para os dias 01 à 04 de março de 2025, sendo 04 (quatro) dias de folia e será realizado no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, na sede do município. Conforme o Dr. Paulo Sérgio nos orientou que o Chamamento Público não poderá ser feito por outra secretária, pois isso é Segregação de funções, ficando assim do Chamamento Publico fica na responsabilidade da SEDECULT, onde o Dr. Paulo Sérgio disse que estão a disposição para nos orientar sobre o Chamamento Publico. O presidente disse que a escolha para fornecedor de bebidas para atender a programação de carnaval 2025, será realizado da mesma forma como aconteceu nas outras festividades e que seria expedido oficio aos distribuidores de bebidas do município para os mesmo se manifestassem sobre a aceitação ou não para participarem através melhor oferta para Comissão de Festa, como equipamentos de refrigeração, mesas de cadeiras e de tendas e etc... O presidente propos uma nova reunião para decidir outros assuntos. Foi franqueada a palavra se caso algum membro quisesse deliberar sobre outros assuntos, não havendo manifestação e sem mais assuntos para tratar; Eu, Thyago Crispim, Secretário, lavro a presente Ata que será assinado por mim e pelos membros da Comissão que estiveram presentes na reunião.

Thyago de Souza Zepherino

Thyago Crispim

Al

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO
DE FESTAS PARA DELIBERAR SOBRE O CARNAVAL 2025 – ATA 001/2025**

Nº	NOME	TELEFONE	CPF
	André Fiorotti	999183432	111.436.037-61
	Jeffery de Jaze Zequini	998949240	143.027.697-50
	Ricardo Lippin	996050199	1497458-ES
	Flávia E. Lordeiro	(27)99943-9422	978.806.717-49
	Vinícius Azeiteiro	99726-2940	030.987-947-71



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Termo SEDECULT nº 000016/ 2025

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: ANDRÉ FIOROTTI,

2.2 Fiscal do Contrato titular: JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, matrícula nº 006934, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal do Contrato substituto: JOSÉ LUIS DE FREITAS, matrícula nº 003240, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de atração de nível regional para atender na programação do carnaval ,

4. Das responsabilidades/e.ncargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/02/2025 09:11:42

Itarana/ES, Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes: Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/02/2025 09:12:16

Fiscal do Contrato titular

Assinado por JOSE LUIS DE FREITAS 009.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/02/2025 09:12:47

Fiscal do Contrato substituto





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

1 Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.1. Especificação dos Serviços:

1.1.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 01h 30(uma hora e trinta minutos), do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025	Und	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.000,00

1.1.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).

1.3.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento



da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia



de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;
- i) Declaração unificada.**



4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, com duração de 01h30min, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;



- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.



9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de até 01h 30(uma hora e trinta minutos), do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não se aplica.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);
- n) A contratada se responsabiliza pela presença dos DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra



data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o



prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e



contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na



referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão



e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para



promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/02/2025 09:15:25

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula: nº 006934.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/02/2025 09:14:48

ANDRE FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025



ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021	X	



Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminha-se o presente documento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para apreciação da Ilustríssima Senhora Roselene Monteiro Zanetti, no que diz respeito à contratação de show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, a ser realizado no evento Carnaval de Itarana 2025, que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março do referido ano.

A contratação tem como objetivo proporcionar uma atração de destaque para o evento, promovendo a valorização cultural e o entretenimento de qualidade para os munícipes e visitantes durante as festividades do Carnaval. A realização deste show integra a programação do evento e visa garantir uma experiência festiva e de grande impacto cultural, alinhada aos interesses do município em fortalecer sua identidade e atratividade para o público.

Após a análise e parecer desta Secretaria, solicita-se que seja fornecida a informação detalhada da dotação orçamentária disponível, bem como os demais dados contábeis necessários, a fim de assegurar o pleno respaldo fiscal e financeiro para a realização da contratação de forma transparente, dentro das diretrizes orçamentárias e legais vigentes.



É primordial que a Senhora Secretária proceda à leitura dos despachos anteriores desta Comissão, a fim de assegurar a plena compreensão da sistemática que norteou o andamento deste e de outros processos relacionados ao evento, bem como a continuidade dos trâmites em curso.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
20/02/2025 09:35:19

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/02/2025 09:47:54

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/02/2025 10:28:15

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 001153/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo.

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON para o carnaval 2025.

Processo Administrativo Nº 001153/2025, autuado em sexta-feira, 17 de fevereiro de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, referente solicitação de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, Empresa Albiano Costa Negrini 07769373751, CNPJ nº 17.257.709/0001-70, que detém exclusividade e representação artística de show musical com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação durante o Carnaval de Itarana 2025;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 121, estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e emissão do parecer técnico de aprovação da minuta do contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674,***,***.
**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/02/2025 15:22:13

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Itarana-ES, 18 de Fevereiro de 2025



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 003/2025



Ao: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Segue processo para elaboração da Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e emissão do parecer técnico de aprovação da minuta do contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Assinado por LILIANE.SARMENTO
104.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/02/2025 16:11:40

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

Emissão: 18/02/2025 16:04:40



DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000422	1500000000000	500.000,00	660,45	499.339,55					499.339,55
Total do Projeto/Atividade :			500.000,00	660,45	499.339,55					499.339,55
Total da Unidade Orçamentária:			500.000,00	660,45	499.339,55					499.339,55
Total do Órgão:			500.000,00	660,45	499.339,55					499.339,55
Total do Geral:			500.000,00	660,45	499.339,55					499.339,55

Assinado por JAINE SCHULTZ PEREIRA
059.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
26/02/2025 09:15:54



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do contrato e seus anexos, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBS.: Encaminham-se, em anexo, as atualizações dos valores licitatórios estabelecidos pela nova Lei de Licitações, conforme disposto no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Tais informações visam orientar a aplicação correta dos limites legais, evitando eventuais divergências na fundamentação das escolhas pela dispensa de licitação, em conformidade com os critérios previstos na legislação vigente.

Atenciosamente,



Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
20/02/2025 09:34:11

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
19/02/2025 11:32:14

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
19/02/2025 13:10:29

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2025.

Processo nº 001153/2025 de 17 de Fevereiro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CiudadES Contratação nº 2024.036EXX00001.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751**, CNPJ Nº 17.257.709/0001-70, estabelecida na Rua Jeronimo Monteiro 259 – centro – Itarana/ES – CEP 29620-000, neste ato representado pelo **Sr Albiano Costa Negrini**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições do **art. 74, inciso II, Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES;

1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração média de até 01h 30(uma hora e trinta minutos), do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025	Serviço	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais.

3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia,



quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do **dia seguinte ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 15 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

11.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 – Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751
Sr Albiano Costa Negrini

Testemunhas: _____

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI
118.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
20/02/2025 09:32:58

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 11:40:54

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 13:11:26

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: bcd3cfd4-1965-4e3d-96bc-311d8bc4c5b6
MINUTA DE CONTRATO Nº 000026/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

1 Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.1. Especificação dos Serviços:

1.1.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 01h 30(uma hora e trinta minutos), do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025	Und	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.000,00

1.1.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).

1.3.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento



da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia



de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

3.4.4. Flexibilidade: A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

3.4.5. Menor burocracia: Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;
- i) Declaração unificada.**



4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, com duração de 01h30min, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados



não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;



- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.



9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de até 01h 30(uma hora e trinta minutos), do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não se aplica.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;



- Poder Executivo**
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);
- n) A contratada se responsabiliza pela presença dos DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outro



data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o



prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e



contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na



referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão



e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para





PARECER

Processo Administrativo: nº 001153/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Análise de MINUTA DE CONTRATO, a ser celebrado entre a empresa ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751, CNPJ Nº 17.257.709/0001-70, neste ato representado por **ALBIANO COSTA NEGRINI**, que detém representação e exclusividade de show artístico com o **DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON**, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan.”

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Fundamento no **art. 74, II da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEDECULT) para análise da minuta de contrato a ser celebrado entre esta municipalidade e a empresa detentora da representação de exclusividade de show artístico com o **DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON**.

O contrato tem por objeto a contratação do referido artista para uma apresentação musical entre os 01 e 04 de março de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, durante as festividades do Carnaval 2025, o valor global do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais.

Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência.

A Comissão de Planejamento e Contratações realizou análise da documentação e indicou algumas irregularidades que foram posteriormente sanadas. Após a correção, a Comissão emitiu novo despacho favorável, informando que não existiam óbices para prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.





Ainda, encontram-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da contratada, bem como a indicação correta da dotação orçamentária e ficha fonte.

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, preenchendo assim, as regras estabelecidas na Lei 14.133/21.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço a ser prestado exige a contratação de um profissional ou empresa com notória especialização na área em que atua.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade de contratação da empresa ALBIANO COSTA NEGRINI, para realizar com exclusividade de show artístico com o **DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON**, durante o Carnaval de Itarana, dispensando-se o procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, prevê hipóteses específicas em que a Administração Pública pode realizar a contratação direta, sem a necessidade de um processo licitatório. Dentre essas hipóteses, destaca-se a inviabilidade de competição, disciplinada no artigo 74, inciso II, da referida legislação.





De acordo com esse dispositivo legal, a contratação direta pode ocorrer quando for inviável a realização de uma licitação em razão da exclusividade do objeto ou da impossibilidade de concorrência efetiva.

Isso se aplica, por exemplo, à aquisição de bens ou serviços de fornecedor exclusivo, à contratação de profissionais ou empresas detentores de notória especialização, bem como a outras situações em que a competição entre interessados se mostre inviável na prática.

A justificativa para essa previsão legal reside na necessidade de garantir a eficiência da Administração Pública, permitindo que contratações essenciais sejam formalizadas sem entraves burocráticos desnecessários.

No entanto, para que a contratação direta seja válida, é imprescindível que a Administração comprove, mediante parecer técnico ou documento idôneo, que a competição é de fato inviável e que o objeto contratado atende ao interesse público de maneira adequada.

Dessa forma, o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 reforça a importância da transparência e do controle na execução de contratos administrativos, assegurando que a dispensa de licitação seja utilizada de forma legítima e fundamentada, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante disso, cabe análise sobre a viabilidade jurídica da contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta sem licitação pode ser realizada quando há a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

*Art. 74. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:***

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso)

No caso em tela, a contratação do **DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON**, para a apresentação de seu show no Carnaval de Itarana enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de um serviço de natureza artística e intelectual, cuja execução está diretamente vinculada à singularidade e à notoriedade do artista.





Referido grupo musical, tem reconhecimento local com expertise no gênero de remix em que atua, com carreira local consolidada e ampla experiência em apresentações ao vivo.

Sua atuação é marcada por características únicas, que o distinguem de outros artistas, o que torna inviável a competição com outros profissionais para a realização do evento em questão.

A doutrina especializada em licitações e contratos públicos tem entendido que a contratação de artistas para apresentações específicas pode ser enquadrada como serviço de natureza intelectual e artística, justificando a inexigibilidade de licitação quando o profissional possui notória especialização e singularidade em sua área de atuação.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm consolidado o entendimento de que a contratação direta de artistas é cabível quando comprovada a inviabilidade de competição e a notória especialização do profissional. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), por exemplo, em diversos julgados, tem admitido a inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas, desde que demonstrada a singularidade do serviço e a notoriedade do contratado.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido de que a contratação de serviços artísticos, quando vinculada à exclusividade e à expertise do profissional, pode ser realizada sem licitação, desde que observados os requisitos legais e comprovada a imprescindibilidade da contratação direta.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que a contratação da empresa ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751, CNPJ Nº 17.257.709/0001-70, neste ato representado por **ALBIANO COSTA NEGRINI**, que detém representação e exclusividade de show artístico com o **DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON**, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização e singularidade artística.

Ademais, a inviabilidade de competição decorre do fato de que a apresentação artística possui caráter único e personalíssimo, sendo inviável a substituição do artista contratado sem prejuízo à proposta cultural e ao interesse público, o que reforça a aplicação da referida hipótese legal.

Recomenda-se, contudo, que a Administração Pública comprove, por meio de documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista, bem como a





inviabilidade de competição, a fim de resguardar a legalidade e a transparência do procedimento.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 12:40:23

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON para o carnaval 2025.

Do: Prefeito Municipal

Para: Contratação Cidades – Código

Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento nº: 001153/2025

Prezados,

Segue processo para gerar o código de identificação do modulo contratações, da plataforma cidades TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar o processo para publicação do ato de inexigibilidade.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente.

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 13:51:01

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0009.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-
**
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 13:59:07

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891





Gerir
contratações



Remessa
de dados



Retificação



Gerir
transferências



Consultas



Dúvidas

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#) > [Prefeitura Municipal de Itarana](#)

>

2025.036E0700001.10.0009 ▾

Identificação: 2025.036E0700001.10.0009

Valor estimado: R\$ 8.000,00

Processo administrativo: 001153/2025

Autuação: 17/02/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação com a empresa Albiano Costra Negrini para apresentação de show artístico com o Dj Iago Gomes e Dj Arlisson nos dias 01 a 04 de março nas festividades do carnaval do município

 **Detalhes**

 [Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.

**DESPACHO**

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON para o carnaval 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitação

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 001153/2025

Prezados,

Segue processo para que seja realizado o lançamento no sistema, após ao setor de contratos públicos para que seja feito o contrato com a empresa ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Após a publicação do contrato encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Empenho AE, em seguida ao setor de contabilidade para empenho e posterior pagamento.

Itarana/ES, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***.**

MUNICIPIO DE ITARANA

20/02/2025 08:33:31

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001153/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e AUTORIZAR A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **ALBIANO COSTA NEGRINI - 07769373751, CNPJ Nº 17.257.709/0001-70**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0009.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.02.20 08:27:06
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

e Turismo. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0007.
Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1497705

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001153/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e AUTORIZAR A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **ALBIANO COSTA NEGRINI - 07769373751, CNPJ Nº 17.257.709/0001-70**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0009.
Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1497766

Cancelamento de Licitação

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que houve um equívoco na publicação da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL E ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, sob o código nº 1489610.

A mesma apresentou divergência na data do documento assinado pelo gestor e do documento publicado.

Diante disso, torno SEM EFEITO a referida publicação da AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - código nº 1489610.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1497174

Itaguaçu

Aviso de Licitação

ITAGUAÇU/ES

O Município de Itaguaçu, por meio do Setor de Licitações, torna público que fará realizar a seguinte Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Às 09h00min do dia 13/03/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para disponibilização de 02 (duas) licenças de uso de sistema de software para gerenciamento e controle da produção agrícola e dos atendimentos realizados pelo Município de Itaguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Núcleo de Atendimento ao Contribuinte vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

ID: 2025.034E0700001.01.0001

As exigências legais a serem cumpridas e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital acima descrito, que poderá ser retirado através dos sites: www.itaguacu.es.gov.br e <https://www.gov.br/compras> - UASG 985653

Maiores informações pelo tel. (27) 3191-1022- ramal 3030 ou pelo e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br

Itaguaçu/ES, 19/02/2025

TATIANE VALADÃO RAASCH
Agente Administrativo

Protocolo 1497036



DESPACHO

DE: Setor de Licitações

PARA: Setor de Contratos

Assunto: Integralização e Fase Preparatória

Processo recebido para a devida integralização entre os sistemas de gestão da Prefeitura, bem como a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei 14.133/2021.

Informo que foi realizada a integralização dos sistemas de compras e contabilidade, através da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, autorizada em 19/02/2025 (publicada em 20/02/2025), em cumprimento a página 175 do despacho da autoridade competente.

Quanto a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, o processo foi disponibilizado na íntegra, contendo a fase preparatória/interna de 177 páginas.

Diante de todo exposto, conforme solicitado na página 175, segue processo ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato conforme a Minuta elaborada.

Após o acolhimento das assinaturas e publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho.

Por fim, retornar a Secretaria Municipal de de Desporto, Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Fornecimento\Execução, se assim entender.

Atenciosamente,

Assinado por KEYNA RAIIRA FIOROTTI
IMPERIANO 140.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/02/2025 09:43:47

KEYNA RAÍRA FIOROTTI IMPERIANO

Agente de Contratação
Portaria nº 070/2025



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000003/2025

Última atualização 21/02/2025

Local: Itarana/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ITARANA

Unidade compradora: 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 21/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27104363000123-1-000027/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.

Informação complementar:

A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 8.000,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 8.000,00
---	---

Itens	Arquivos	Histórico
Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
AUTORIZACAO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	21/02/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta
PROCESSO NA INTEGRA	21/02/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Comprovante Licitação

 Dados do processo

Inexigibilidade de Licitação 003 /2025

Status:

Em andamento

Data de Publicação:

19/02/2025 00:00:22

Data de Abertura:

19/02/2025 00:00:00

Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação

Objeto:

Show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”, município de Itarana/ES.

 Lotes / Itens

Lote	Item	Produto / Serviço	Quantidade	Preço de Abertura	Preço de Compra	Situação
------	------	-------------------	------------	-------------------	-----------------	----------

 Documentos

ANEXO I	PUBLICAÇÃO DOM	CONTRATO	ANEXO II	PUBLICAÇÃO PNCP	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	ANEXO III
Nome					Atualizado em	Download
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO					21/02/2025 09:33:51	
PROCESSO NA INTEGRA					21/02/2025 09:34:15	
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP					21/02/2025 09:34:30	

 Vencedor(es)

Nome	CPF/CNPJ	Item	Quantidade	Valor	Contrato
------	----------	------	------------	-------	----------

 Proposta(s)

Fornecedor(es)	CPF/CNPJ	Arquivo
----------------	----------	---------

 Imprimir



A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

REFERÊNCIA

Processo nº: 001153/2025 de 17 de fevereiro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Objeto: SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NIVEL REGIONAL DO DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON PARA O CARNAVAL 2025

O processo chegou a este setor para formalização da contratação das atrações DJ Iago Gomes e DJ Arlisson. Ao analisar o processo constatou-se as seguintes divergências:

- a) Proposta com a valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), entretanto com valores unitários de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para produção e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) para DJs, o que totaliza R\$ 6.000,00 (seis mil reais), enquanto a duração do show seria 60 minutos. Na minuta contratual e Termo de Referência valor unitário do show de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o show com duração de 1h30min.

Segue processo para análise e manifestação.

Destaca-se que as possíveis alterações quanto a valor e duração causarão mudanças na minuta, TR e haverá necessidade de retificação da publicação de autorização de inexigibilidade, bem como o processo precisará ser encaminhado novamente a CPC, Procuradoria e CPL.

Assinado por ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR
132.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/02/2025 11:00:24

Estefânia Bonatti Follador
Auxiliar Administrativo
Matrícula 006951

Assinado por GEISIBEL COAN 058.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/02/2025 10:59:16

Geisibel Coan
Auxiliar Administrativo
Matrícula 004522

Assinado por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA 149.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/02/2025 10:47:35

Sandy Bergamaschi Teixeira
Agente Administrativo
Matrícula 006905





A Procuradoria Jurídica

REFERÊNCIA Processo nº: 001153/2025 de 17 de fevereiro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Objeto: SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NIVEL REGIONAL DO DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON PARA O CARNAVAL 2025.

A proposta apresentada inicialmente referia-se a uma apresentação de 60 minutos, no entanto, ao revisar os documentos formais, como a minuta e o Termo de Referência, verificamos que o tempo de apresentação estava estipulado em 90 minutos. A discrepância entre a proposta inicial e as exigências documentais gerou a necessidade de ajuste.

Essa alteração se faz necessária para assegurar que o evento esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos nos documentos oficiais, que preveem a duração de 90 minutos para a apresentação artística, de modo a garantir a execução correta e integral do que foi planejado.

A alteração para 90 minutos de show artístico, mantido o valor de R\$ 8.000,00, não implica em custos adicionais, pois a proposta foi planejada para se adaptar às especificações da minuta e do Termo de Referência, sem necessidade de ajuste financeiro. A adequação ao tempo de 90 minutos será realizada de maneira a garantir a qualidade artística da apresentação, respeitando o orçamento inicialmente estipulado.

Portanto, a mudança para 90 minutos é justificada pela necessidade de atender corretamente às exigências contratuais e de garantir que o evento seja executado conforme o que foi previamente acordado nos documentos oficiais.





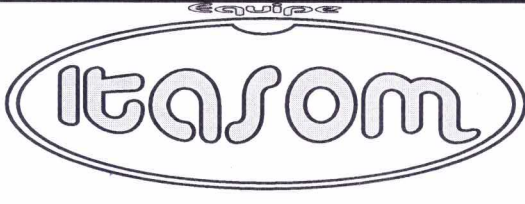
Em anexo segue a proposta com devidos acertos.

Encaminho processo para devidas providências.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/02/2025 14:54:49

ANDRÉ FIROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria N° 007/2025



	ALBIANO COSTA NEGRINI CNPJ – 17.257.709/0001-70
---	---

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DJ

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Venho por meio desta, encaminhar proposta de apresentação artística para show com o DJ IAGO GOMES e DJ ARLISSON com duração de 90 minutos, nos dias 01, 02, 03 e 04 de Março de 2025, no Carnaval 2025, sendo uma apresentação para cada dia no palco da festa na cidade de Itarana/ES, com participações de 04 integrantes entre produção e Dj.

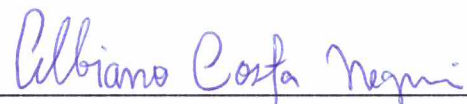
R\$ 1.500,00 – Produção

R\$ 6.500,00 – 2 Djs

Valor Total: R\$ 8.000,00

Por conta da Prefeitura: Som, iluminação, Palco, Segurança, ECAD e autorizações para realização do show.

Itarana, 22 de Janeiro de 2025.



Albiano Costa Negrini

CNPJ – 17.257.709/0001-70



DESPACHO

Processo Administrativo: nº 001153/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Correção de erro material para adequar a proposta ao Termo de Referência e Minuta de Contrato.

Ao Setor de Contratos,

Trata-se de processo administrativo no qual esta Procuradoria foi instada a se manifestar novamente acerca de correção de inconsistências entre o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, solicitada pela Secretaria Demandante, tendo em vista a adequação da proposta anteriormente apresentada.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da economicidade, passamos a analisar a adequação da proposta apresentada às especificações contidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

Inicialmente, a proposta da empresa referia-se a uma apresentação artística com duração de 60 minutos. Contudo, ao proceder à revisão dos documentos formais que regem a contratação, como o Termo de Referência e a minuta contratual, verificou-se que a duração da apresentação estipulada era de 90 minutos.

Diante dessa incongruência, houve a necessidade de adequação do tempo de execução do serviço contratado.

A referida adequação não implica em custos adicionais para a Administração Pública, uma vez que o valor do contrato permanece em R\$ 8.000,00, garantindo o cumprimento integral das condições previstas no Termo de Referência, sem qualquer impacto financeiro para o erário, então planejado.

Importante ressaltar que tal ajuste encontra respaldo na legislação vigente, não configurando práticas vedadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O ajuste se faz necessário para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, evitando desequilíbrios contratuais e assegurando a plena execução do objeto contratado nos moldes inicialmente planejados.





DIANTE DO EXPOSTO, manifesta-se a viabilidade jurídica da adequação da duração da apresentação para 90 minutos, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos documentos oficiais, não havendo óbices legais ou contratuais que impeçam a referida alteração.

Recomenda-se o prosseguimento regular da contratação, resguardando-se a legalidade e a economicidade da medida adotada.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento.

Itarana/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/02/2025 15:28:42

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

REFERÊNCIA

Processo nº: 001153/2025 de 17 de fevereiro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Objeto: SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL DO DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON PARA O CARNAVAL 2025.

Processo com Contrato nº 016/2025 assinado pelas partes, contratante e contratada, bem como comprovante de publicação de 25/02/2025 no DOM/ES.

Assinatura digital por certificação digital, devidamente verificadas a conformidade, conforme comprovantes constantes nos autos do processo.

O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte ao da publicação, qual seja 26/02/2025 até 27/05/2025.

Fiscal do Contrato inseridos no Sistema de Compras.

Segue processo para a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para Autorização de Empenho.

Assinado por ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR 132.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
25/02/2025 09:34:29

Estefânia Bonatti Follador
Auxiliar Administrativo
Matrícula 006951

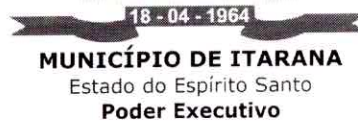
Assinado por GEISIBEL COAN
058.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
25/02/2025 10:02:03

Geisibel Coan
Auxiliar Administrativo
Matrícula 004522

Assinado por SANDY BERGAMASCHI
TEIXEIRA 149.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
25/02/2025 10:05:12

Sandy Bergamaschi Teixeira
Agente Administrativo
Matrícula 006905





CONTRATO Nº 016/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Processo nº 001153/2025 de 17 de Fevereiro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0009

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751**, CNPJ Nº 17.257.709/0001-70, estabelecida na Rua Jeronimo Monteiro 259, centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, neste ato representado pelo **Sr. Albiano Costa Negrini**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições do **art. 74, inciso II, Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES;

1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração média de até 01h 30(uma hora e trinta minutos), do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025	Serviço	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Albiano Costa neg



CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 15 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

11.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

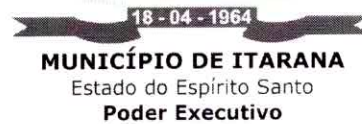
- a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 - Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136

Albino Costa Neg.



da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

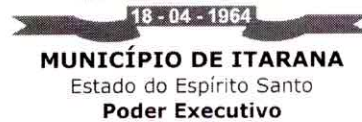
16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da

Albano Costa Negri



legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

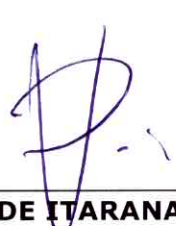
16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: _____


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____


ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751
Sr. Albiano Costa Negrini

Testemunhas: _____



ANEXO I AO CONTRATO Nº 016/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/ 2025

Processo nº 001153/2025 de 17 de Fevereiro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CiudadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0009

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751

Sr. Albiano Costa Negrini



18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO****Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021**

1 Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.1. Especificação dos Serviços:

1.1.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 01h 30(uma hora e trinta minutos), do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025	Und	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.000,00

1.1.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).

1.3.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.





18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO****Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021**

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento



18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021**

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

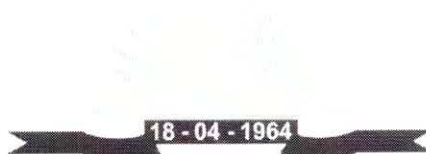
3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia

Alliano Costa neg.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declaração unificada.



4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1. O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, com duração de 01h30min, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados

Celliano Costa neg.



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;



18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021**

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.



18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021**

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422**FONTE:** 1500**11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO****Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de até 01h 30(uma hora e trinta minutos), do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA**Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021**

12.1. Não se aplica.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA**Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);
- n) A contratada se responsabiliza pela presença dos DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br/Chave: 33b0d812b-039e-4e0b-4e0b-3631-004411744eue
Termo de Referência Nº 000066/2025
Assinatura: Allan Costa Regi



data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;
- h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o

Albino Costa Reg.

Assinado digitalmente: Arquivo: https://www.itarana.es.gov.br/arquivos/arquivos/termo-de-referencia-n-000066/2025



18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e

Albiano Costa negri



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

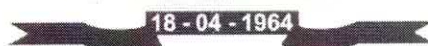
15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na

*Assinado digitalmente. Acesso: https://www.itarana.es.gov.br/Chave: 336d8126-d9be-4eb8-983f-804401704eue
Termo de Referência Nº 000066/2025*
Alciane Costa Negri

Assinado digitalmente. Acesso: https://www.itarana.es.gov.br/Chave: 336d8126-d9be-4eb8-983f-804401704eue
Termo de Referência Nº 000066/2025

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para

*Assinado digitalmente: Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br/nave>: 33000120-030e-44db-9631-0044011/0440e
Termo de Referência Nº 000066/2025*

*Assinado digitalmente: Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br/nave>: 33000120-030e-44db-9631-0044011/0440e
Termo de Referência Nº 000066/2025*

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/02/2025 09:15:25

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINIChefe de Serviço
Matrícula: nº 006934.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/02/2025 09:14:48

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025

*Assinado digitalmente. Asses: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 336d8126-d96e-4eb8-983f-804401704e0e
Termo de Referência Nº 000066/2025*

Albano Costa Neg.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO II - CONTRATO Nº 016/2025

Inexigibilidade Nº 003/2025

Empresa: ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751

CNPJ: 17.257.709/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00422-15 00000000 00	4,00	SERV.	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL Show artistico, com duração média de até 01h 30(uma hora e trinta minutos), do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.		2.000,00	8.000,00
Total							8.000,00
Total Geral							8.000,00

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751
Sr. ALBIANO COSTA NEGRINI

180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.

VALOR: R\$ 85.961,01 (oitenta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais um centavo)

AMPARO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO Nº: Processo nº 000822/2025 de 03 de fevereiro de 2025 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2025.036E0700001.09.0004

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2025

Vander Patricio

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1500390

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781, CNPJ Nº 17.059.955/0001-17

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a Banda 10, para uma apresentação artística no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO Nº: 001049/2025 de 13 de fevereiro de 2025 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2025.036E0700001.10.0007

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2025

Vander Patricio

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1500399

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751, CNPJ Nº 17.257.709/0001-70

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições

previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO Nº: 001153/2025 de 17 de Fevereiro de 2025 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2025.036E0700001.10.0009

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2025

Vander Patricio

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1500409

RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: J.E. PRODUcoes E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.193.814/0001-06

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a cantora Dalzy Sales, para uma apresentação artística no dia 01 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PROCESSO Nº: 000689/2025 de 28 de janeiro de 2025 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID **CidadES** **Contratação** **nº**
2025.036E0700001.10.0004

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2025

Vander Patricio

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1500545

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 14.492.062/0001-72

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, CNPJ nº 02.722.566/0001-52

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir do primeiro dia útil após a sua publicação até 31/12/2025.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000016/2025

Última atualização 25/02/2025

Local: Itarana/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ITARANA

Unidade executora: 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001153/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/02/2025 **Data de assinatura:** 24/02/2025 **Vigência:** de 26/02/2025 a 27/05/2025

Id contrato PNCP: 27104363000123-2-000009/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27104363000123-1-000027/2025](#)

Objeto:

Show artistico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentacao a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estadio Municipal Domingos Andre Coan, municipio de Itarana/ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.257.709/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO E ANEXOS	25/02/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON para o carnaval 2025.

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Para: Setor de Contabilidade

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 001153/2025

ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO COM A AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO EM ANEXO PARA DEVIDAS PROVINCÊNCIAS.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
26/02/2025 08:35:39

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria N° 007/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Governo do Estado do Espírito Santo

Autorização de Empenho
Nº 000371/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO			Processo	001153/2025		
Origem	Inexigibilidade Nº 000003/2025			Contrato	000016/2025		
Dotação	100001.1339200112.074.33903900000.150000000000			Ficha	00422-150000000000		
Fornecedor	ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751			CNPJ	17.257.709/0001-70		
Endereço	Avenida Jeronimo Monteiro, 259 - Centro - ITARANA - ES - CEP: 29620000			Telefone	2798452188		
Email	bianonegrini@gmail.com			Celular	(27)9-9845-2188		
Descrição	Show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003488	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL show artístico, com duração média de até 01h 30(uma hora e trinta minutos), do dj iago gomes e dj arlisson, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.	SERV.	4,000	2.000,0000	8.000,00
Total Geral							8.000,00

AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: 1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.
2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

ITARANA, 26 de fevereiro de 2025

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
26/02/2025 08:36:44

Setor de Compras

Autorização da Despesa





Ao: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue o processo de empenho nº600/2025 - ALBIANO COSTA NEGRINI em anexo.

Assinado por LILIANE.SARMENTO

104.***.***-**

MUNICIPIO DE ITARANA

26/02/2025 09:06:52

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0000600/2025



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000422
Processo : 0001153/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000371/2025

Tipo: Ordinário
Data : 26/02/2025
Valor : 8.000,00

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
 Função : 13 - Cultura
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
 Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 3486 - ALBIANO COSTA NEGRINI **CNPJ/CPF :** 17.257.709/0001-70
Bairro : Centro **Cidade :** Itarana
Endereço : EST JERONIMO MONTEIRO **UF :** Espírito Santo
Telefone Fixo : 2798452188 **Celular :** 27998452188 **PIS PASEP :**

Histórico : Show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	378.497,97	Despesa Empenhada	8.000,00	Saldo Disponível	370.497,97
----------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(oito mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000003/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000016/2025 **Data Vencimento:** 27/05/2025

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
190	SECRETARIA M. DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	8.000,00
Total		8.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	8.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	8.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	8.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	8.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	8.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	8.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	8.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	8.000,00

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 26 de fevereiro de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO
 096.***-***-**
 MUNICIPIO DE ITARANA
 26/02/2025 09:27:06



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON para o carnaval 2025.

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Para: Setor de Contabilidade

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 001153/2025

ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO AO FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
26/02/2025 09:31:29

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria N° 007/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Governo do Estado do Espírito Santo

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000351/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO		Processo	001153/2025			
Origem	Inexigibilidade Nº 000003/2025		Contrato	000016/2025			
Dotação	100001.1339200112.074.33903900000.150000000000		Ficha	00422-150000000000			
Fornecedor	ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751		CNPJ	17.257.709/0001-70			
Endereço	Avenida Jeronimo Monteiro, 259 - Centro - ITARANA - ES - CEP: 29620000		Telefone	2798452188			
Email	bianonegrini@gmail.com		Celular	(27)9-9845-2188			
Empenho	0000600/2025		AE	000371/2025			
Descrição	Show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003488	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL show artístico, com duração média de até 01h 30(uma hora e trinta minutos), do dj iago gomes e dj arlisson, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.	SERV.	4,000	2.000,0000	8.000,00

Total Geral **8.000,00**

AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: 1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.
2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

ITARANA, 26 de fevereiro de 2025

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
26/02/2025 09:32:59

Setor de Compras

Autorização da Despesa





AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CARNAVAL DE ITARANA 2025 / ALBIANO COSTA NEGRINI



De SEDECULT - PM Itarana ES <sedecult@itarana.es.gov.br>

Para <bianonegrini@gmail.com>

Data 26/02/2025 09:33

 AF ALBIANO.pdf (~319 KB)

Prezados, bom dia!

Encaminho em anexo Autorização de fornecimento referente a apresentação no Carnaval de Itarana 2025, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES.

Segue em anexo a Autorização de Fornecimento.

Ficamos no aguardo da emissão da nota fiscal após a realização do serviço prestado.

Dados para emissão de nota fiscal:

Prefeitura Municipal de Itarana

CNPJ: 27.104.363/0001-23

Endereço: Rua Valentim De Martin, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000

Telefones: (27) 3720-4610 / (27) 3720-4611

E-mail: sedecult@itarana.es.gov.br

Horário de Funcionamento: 07h00 às 10h30min e 13h00 às 15h30min.



Do: Fiscal de Contratos

Para: Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento nº: 001153/2025

Assunto: Prestação de serviços da empresa ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751 nas festividades do Carnaval , na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”.

DESPACHO

Encaminho o referido processo devidamente atestado, regularidades fiscais, referente a prestação de serviços da empresa ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751 nos dias 01,02,03 e 04 de Março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”.

Itarana/ES, 07 de Março de 2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA
ZEQUINI 143.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
07/03/2025 14:29:44

Jheffily de Souza Zequini

Fiscal de Contrato

Matricula nº 006934





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. DADOS DO PROCESSO:

CONTRATO ☒ OU EMPENHO ☐ Nº 014/2025
CONTRATADA: ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751
OBJETO: Prestação de serviços de show artístico com DJ'S, para apresentação a ser realizada no dia 01,02,03 e 04 de Março de 2025, nas festividades o Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan"
VALOR: R\$ 8.000,00
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0009
VIGÊNCIA DO CONTRATO: INÍCIO: 25/02/2025 TÉRMINO: 25/05/2025 [X] DOMES [] DIOES [] DOU
ADITAMENTO DE PRAZO: [] HOUVE ☒ NÃO HOUVE
NOTA FISCAL: Nº 11

2. DADOS DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

[X] TITULAR [] SUBSTITUTO	PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO:
NOME: Jheffily de Souza Zequini	
MATRÍCULA: 006934	
CARGO: Chefe de Serviço	
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	

3. QUANTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
3.1	O serviço foi prestado qualitativamente e com o valor total <u>conforme</u> a Proposta Contratada (PC) e com a Ordem de Serviço (OS)?	X		
3.2	O serviço foi prestado dentro do prazo determinado?	X		
3.3	A OF foi expedida na vigência do contrato?			X
3.4	Caso a prestação do serviço tenha ocorrido total ou			X

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

	parcialmente em desacordo com a PC e/ou com a OS , foram determinadas as medidas corretivas?			
3.4.1	As correções aconteceram no prazo determinado?			X
3.5	Após o serviço houve necessidade de reparar, substituir ou remover, no todo ou em parte, o serviço prestado em razão de posterior verificação de vícios, defeitos ou incorreções?		X	
3.5.1	A(s) medida(s) corretiva(s) foi(ram) adotada(s) pelo prestador e ocorreu(ram) no prazo determinado?			X

4. QUANTO AO PAGAMENTO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
4.1	A Nota Fiscal:			
4.1.1	Contém o mesmo CNPJ e Razão Social do prestador do serviço do certame/contratado constante no contrato e na Nota de Empenho?	x		
4.1.2	Foi apresentada com erro, rasura, ou qualquer tipo de vício que inviabilizou a liquidação da despesa?		X	
4.1.2.1	O(s) vício(s) apontado(s) foi(ram) sanado(s) pela contratada, no prazo determinado?			X
4.1.3	Contém(êm) valor(es) unitário(s) e total idênticos ao(s) valor(es) unitário(s) e total da Ordem de Serviço?	X		
4.2	Houve retenção na fonte do Imposto sobre o serviço prestado – ISS (conforme serviços constantes na tabela anexa)?			x
4.3	A alíquota registrada para o cálculo do ISS está correta (com documentos comprovando a mesma)?	x		
4.4	Sobre a incidência de retenção de imposto na fonte sobre o pagamento IN RFB 2145/2023:			
	Se há: Qual o percentual da alíquota conforme coluna 02-IR do Anexo I da IN? Qual o valor a ser retido?			x
	Se não há, qual o motivo? (x) isenção () não incidência () alíquota zero			
	O fornecedor informou o enquadramento legal do benefício na Nota Fiscal em análise para a não incidência da retenção?	x		



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Há documentação complementar de informação sobre a não incidência da retenção? () Não (x) Sim. Qual? CERTIDÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	X		
---	----------	--	--

5. QUANTO A MANUTENÇÃO DAS REGULARIDADES:

Item	Verificação	Há Certidão		A confirmação de autenticidade foi emitida? *	
		Sim	Não	Sim	Não
5.1	A solicitação de pagamento encontra-se instruída com os documentos que comprovam a manutenção das regularidades fiscais, trabalhista e fundiária vigentes :				
5.1.1	Certidão de Regularidade do FGTS.	X			X
5.1.2	Certidão Unificada (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).	X			X
5.1.3	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante.	X			X
5.1.4	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante.	X			X
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Itarana.	X			X
5.1.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	X			X
5.1.7	Certidão Negativa de Falência e Concordata.	X			X

6. QUANTO ÀS SANÇÕES:

Item	Verificação	Sim	Não
6.1	Houve aplicação de sanção de ordem financeira à contratada capaz de autorizar a dedução de respectiva quantia do pagamento a ser realizado?		X

7. RELATÓRIO:



A empresa executou o prestação de serviços de show artístico de DJ'S, para realização de 04 (quatro) apresentação, no dia 01,02,03, e 04 de Março no Carnaval de Itarana 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan".

Cumprindo com as especificações contidas no Termo de Referência e com o preço proposto, além disso, encontra-se com suas regularidades fiscais atualizadas. Portanto, cabe a administração pública municipal liquidar a NFS-e nº 11, emitida em 06/03/2025.

Certifico que as confirmações de autenticidade não foram emitidas porque a emissão das certidões foi realizada pelo fiscal.

8 CONCLUSÃO:

Tomando por base os documentos que instruem este processo até o presente momento bem como as regras do respectivo Edital e Cláusulas Contratuais, aponho meu ATESTO na Nota Fiscal de Serviços nº 11 emitida pela Contratada para que surta os seus efeitos com a liquidação e pagamento da despesa.

Itarana/ES, 07 de Março de 2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA
ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
07/03/2025 14:51:10

Jheffily de Souza Zequini
Fiscal de Contrato
Matricula nº 006934

Chave de Acesso da NFS-e
32029002217257709000170000000000001125034088756399

Número da NFS-e
11

Competência da NFS-e
06/03/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
06/03/2025 08:48:11

Número da DPS
30

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
06/03/2025 08:48:11



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 17.257.709/0001-70	Inscrição Municipal -	Telefone (27) 9845-2188
Nome / Nome Empresarial ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751		E-mail bianonegrini@gmail.com	
Endereço JERONIMO MONTEIRO, 259, CENTRO		Município Itarana - ES	CEP 29620-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 27.104.363/0001-23	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ITARANA		E-mail -	
Endereço ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65, CENTRO		Município Itarana - ES	CEP 29620-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.14.01 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, me...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Itarana - ES	País da Prestação -
Descrição do Serviço SHOW ARTISTICO MUSICAL COM O DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON NOS DIAS 01,02,03,E 04 DE MARÇO DE 2025, 04 SERVIÇOS R\$ 2.000,00 = 8.000,00			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Itarana - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 8.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 8.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 8.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: - | Cod Evt: SERVIÇO DE SHOW ARTISTICO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 00351/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2025
CONTRATO 0016/2025



ATESTES DE NOTA FISCAL

Atesto que o Serviço/Material constante da Nota Fiscal nº 11, no Processo de Requerimento nº 1153/2025, foi devidamente prestado/entregue, não havendo qualquer ocorrência. Acompanham o processo nota devidamente conferida, bem como certidões que comprovam a regularidade fiscal.

Itarana/ES, 07 de Março de 2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.*** ***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/03/2025 08:17:38

Jheffily de Souza Zequini
Fiscal de Contrato
Matricula nº 006934



Data da consulta: 10/03/2025 08:24:31

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.257.709/0001-70**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 05/12/2012**Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 05/12/2012**[+ Mais informações](#)[Voltar](#)[Gerar PDF](#)

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.257.709/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 05/12/2012		
NOME EMPRESARIAL ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)							
LOGRADOURO R JERONIMO MONTEIRO		NÚMERO 259		COMPLEMENTO PAVMTO 3:			
CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ITARANA		UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO bianonegrini@gmail.com			TELEFONE (27) 9845-2188				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2012			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/03/2025** às **08:24:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751

CNPJ: 17.257.709/0001-70

Data de Expedição: 10/03/2025 08:23:40

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024383067 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751
CNPJ: 17.257.709/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:40 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **C654.1818.4E55.6CD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.257.709/0001-70
Razão Social: ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751
Endereço: RUA JERONIMO MONTEIRO 259 PAVMT0 3 / CENTRO / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2025 a 06/04/2025

Certificação Número: 2025030802472007123147

Informação obtida em 10/03/2025 08:22:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.257.709/0001-70

Certidão nº: 14004159/2025

Expedição: 10/03/2025, às 08:21:53

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.257.709/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000399794

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 17.257.709/0001-70

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/03/2025**, válida até **08/06/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10/03/2025.

Autenticação eletrônica: **001C.3B3D.1C60.757C**





Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 1589 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **17.257.709/0001-70**

Rua JERONIMO MONTEIRO Nº259 - CENTRO - Itarana-ES CEP: 29620-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 1baa1103

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 10/03/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento







Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/03/2025 08:42:30





DESPACHO

Do: Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Para: Setor de Remessa Contratação Sistema Cidades - Ateste

Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento nº: 1153/2025

Assunto: Prestação de serviços da Empresa ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751 nos dias 01,02,03 e 04 de Março de 2025, na festividade do Carnaval de Itarana 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan"

Conforme nova orientação quanto a integração do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC, encaminho o presente processo ao setor de contratação cidades - ateste, para cadastro da fase de execução do ateste da nota fiscal, conforme anexo VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Após, ao setor de contabilidade para liquidação da nota fiscal nº 11, com o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em favor da empresa ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751, inscrito sob CNPJ Nº 17.257.709/0001-70,

Após a liquidação, encaminhar ao setor de tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal supracitada

Por fim, retornar ao setor de contratação cidades - pagamento

Feito todas as diligências, encaminhar o presente processo ao setor de arquivamento.

Assinado por ANDRE FIOROTTI
111.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/03/2025 08:51:37

André Fiorotti

Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025





Padrão Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro de Itarana - ITARANA - ES - CEP: 29620-000
CNPJ: 27.104.363/0001-23 Tel: 2737204900 Fax: 2737204900 Site: www.itarana.es.gov.br

Autorização de Liquidação AL N° 000000352/2025 AF N°000351/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO	Processo	001153/2025
Local	SECRETARIA M DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	Nota Fiscal	11
Origem	Inexigibilidade N° 000003/2025	Contrato	000016/2025
Dotação	100001.1339200112.074.33903900000.150000000000	Ficha	00422-150000000000
Empenho	0000600/2025 Na data de 26/02/2025	AE	000371 2025
Fornecedor	ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751	CNPJ	17.257.709/0001-70
Endereço	Avenida Jeronimo Monteiro , N° 259 - Centro - ITARANA - ES - CEP: 29620-000	Telefone	(27) 9845-2188
Especificação		Qtd	Valor Total
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL Show artístico, com duração média de até 01h 30(uma hora e trinta minutos), do DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, no dia 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.		4,0000	8.000,00
Total Geral			R\$8.000,00

ATENÇÃO: RESSALTAMOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL PARA CADA NÚMERO DE FICHA.
A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/03/2025 08:53:27

Responsável

Emitida por: JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI



DESPACHO

DE: CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE

PARA: CONTABILIDADE

Foi realizado o lançamento do ateste da nota fiscal nº 11, do fiscal e gestor responsável, na medição nº 00001 do contrato nº 16/2025.

Seguir os trâmites:

- Ao Setor de Contabilidade para liquidação da nota fiscal, em favor da empresa ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751, CNPJ 17.257.709/0001-70;
- Após encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal;
- Enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;
- Por fim, encaminhar ao arquivamento definitivo.

Itarana/ES, 11/03/2025

Atenciosamente,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
11/03/2025 08:12:41

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891





Ao: Setor de Tesouraria

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue processo com a liquidação n° 770 - ALBIANO COSTA NEGRINI em anexo, para efetuar o pagamento da nota fiscal;

Após enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;

Por fim, encaminhar ao arquivamento definitivo.

Assinado por LIVIA DOMINGOS CRISPIM 140.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/03/2025 15:43:59

LIVIA DOMINGOS CRISPIM

Matrícula n°.7260/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
Liquidação 0000770/2025

001153/2025	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	



VALOR BRUTO: 8.000,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 8.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício: 2025
Empenho: 0000600/2025
Ficha: 0000422
Processo Principal: 0001153/2025
Processo Secundário: 0001153/2025
Autorização de Fornecimento Nº000351/2025

Tipo: Ordinário

Data: 11/03/2025

Data Venc.: 20/03/2025

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
 Função : 13 - Cultura
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
 Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 3486 - ALBIANO COSTA NEGRINI
Bairro : Centro
Endereço : EST JERONIMO MONTEIRO

CNPJ/CPF : 17.257.709/0001-70
Cidade : Itarana
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Empenhado	8.000,00	Despesa Liquidada	8.000,00	Saldo Disponível	0,00
------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------

DOCUMENTOS

Descrição	Destino	Data	Nº Documento	Valor
Nota Fiscal Nº 11 de 06/03/2025 - 8000.00	ITARANA		11	8.000,00
Total				8.000,00

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000016/2025

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

INFORMAÇÕES REINF

Possui desconto de INSS: Não **Valor desconto de INSS:** 0,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	8.000,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	8.000,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	8.000,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	8.000,00
P 1	332319900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	8.000,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	8.000,00
C 1	812310201000 - A EXECUTAR	8.000,00	812310202000 - EXECUTADOS	8.000,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	8.000,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	8.000,00

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 11 de março de 2025

Assinado por ANDRE FIOROTTI
 111.***.***-**
 MUNICIPIO DE ITARANA
 11/03/2025 15:55:00

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 139B81012DCC74AAE889588EDABF2297
 Nota de Liquidação Nº 000770/2025

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESTES NET BANKING-----
TED

DADOS DO REMETENTE
Nome.....: MUNICIPIO DE ITARANA
Agencia.....: 122-Itarana
Conta.....: 2.497.840
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 27.104.363/0001-23

DADOS DO DESTINATARIO
Nome.....: ALBIANO COSTA NEGRINI
Banco.....: 756-Banco Sicoob S.A.
Agencia.....: 3008-Sicoob Coopermais
Conta.....: 692298
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 17.257.709/0001-70

DADOS DA TRANSACAO
Dt.Pagamento: 12/03/2025
Valor.....: R\$8.000,00
Finalidade....: 00010
Protocolo.....: 039289676
Situacao.....: Enviada

Origem: Banestes Corporativo
=====

Registro: 12/03/2025 09:57:31 /local/home/tef/d/20250312/7321427.
Emissao.: 13/03/2025 07:41:35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001167/2025



ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 8.000,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 8.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2025 **Processo :** 0001153/2025
Data Pagto : 12/03/2025 **OP :** 0001167/2025
Empenho : 0000600/2025 **Tipo :** Ordinário
Liquidação : 0000770/2025 **Ficha :** 0000422/2025
Processo Pgto:

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
 Função : 13 - Cultura
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
 Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 3486 - ALBIANO COSTA NEGRINI
Bairro : Centro
Endereço : EST JERONIMO MONTEIRO

CNPJ/CPF : 17.257.709/0001-70
Cidade : Itarana
UF : Espírito Santo

Histórico : Show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.

Saldo Liquidação :
Valor OP : 8.000,00 (oito mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade: 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	01228	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	TE - 39289676	8.000,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	8.000,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	8.000,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	8.000,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	8.000,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	8.000,00	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMEN	8.000,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	8.000,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	8.000,00

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ALBIANO COSTA NEGRINI
 17.257.709/0001-70
 EST JERONIMO MONTEIRO

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 12 de março de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
 MUNICIPIO DE ITARANA
 17/03/2025 15:25:00

Vander Patricio - Prefeito Municipal

Assinado por MICHELLE FIRMINO DE MENEZES
 142.***.***-**
 MUNICIPIO DE ITARANA
 18/03/2025 10:18:46

Michelle Firmino de Menezes
 Tesoureira



Ao **Setor de Contratação Cidades – pagamento**
Remetente: Setor de Tesouraria

DESPACHO:

Informo que o pagamento foi efetivado conforme documentos em anexo.
Segue processo lançamento dos dados no sistema de Compras. Após, encaminhar ao arquivamento definitivo.

Atenciosamente,

Assinado por DAIANE MONIQUE ALVES DO ROSARIO DE FARIA 127.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/03/2025 09:45:04

Daiane Monique Alves do Rosário de Faria
Agente Administrativo
Matrícula nº 003369





DESPACHO

DE: CONTRATAÇÃO CIDADES - PAGAMENTO

PARA: ARQUIVAMENTO

CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA TC nº 68/2020 E ANEXO VI DA REFERIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA, QUE REGULAMENTA O ENVIO DE DADOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES E IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO CONTRATAÇÃO DO CIDADES, FOI REALIZADO O LANÇAMENTO DA FASE DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO NA MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2025.

SEGUE AO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.

ITARANA/ES, 11/04/2025

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
11/04/2025 15:41:29

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891





Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

PROTOCOLO

Identificador: d7c7d737-fdcb-4bc4-8871-911ef9ff48f4
Protocolo: Processo Requerimento Nº 001153/2025
Data: 17/02/2025 13:42:14
Origem: SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
*** contatos indisponíveis ***
Contato: --ANDRE FIOROTTI
*** contatos indisponíveis ***
Protocolador: ANDRE FIOROTTI
Assunto: SOLICITACAO - PROCESSO
Detalhamento: SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NIVEL REGIONAL DO DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON PARA O CARNAVAL 2025

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

Aceita [] Arquivada [] Concluída [] Enviada [] Iniciada [] Parada [] Pausada [] Planejada []
[] Recente/Concluída [] Remanejada [] Desarquivada [] Documento Para Assinar []
Documento Assinado []

ORIGEM DESTINO versão simplificada

 LARA na Remessa 260,495 do(a) CONTRATAÇÃO CIDADES - PAGAMENTO em 11/04/2025 15:41:51 disse: "Segue processo para as devidas providências."	 ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em Concluída Estimativa Não Aceita Não Concluída 1 Hora(s)
 DAIANE na Remessa 254,215 do(a) TESOURARIA em 18/03/2025 09:45:46 disse: "Segue processo para as devidas providências."	 CONTRATAÇÃO CIDADES -  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em Concluída Estimativa 27/03/2025 10:47:52 Por LARA 11/04/2025 15:41:51 Por LARA 1 Hora(s)
 LIVIA na Remessa 252,396 do(a) LIQUIDAÇÃO em 11/03/2025 15:45:56 disse: "Segue processo para pagamento."	 TESOURARIA  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em Concluída Estimativa 12/03/2025 09:13:55 Por MICHELLE 18/03/2025 09:45:46 Por DAIANE 1 Hora(s)



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



LIVIA na Remessa **252,053** do(a)
CONTABILIDADE em **11/03/2025**
08:18:26 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



LIQUIDAÇÃO

[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências
conforme solicitado.

Aceite em **11/03/2025 15:45:35** Por **LIVIA**
Concluída **11/03/2025 15:45:56** Por **LIVIA**
Estimativa **1 Hora(s)**



LARA na Remessa **252,047** do(a)
CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE
em **11/03/2025 08:13:32** disse:

"Segue processo para liquidar despesas"



CONTABILIDADE

[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências
conforme solicitado.

Aceite em **11/03/2025 08:18:03** Por **LIVIA**
Concluída **11/03/2025 08:18:26** Por **LIVIA**
Estimativa **1 Hora(s)**



JHEFFILY na Remessa **251,820** do(a)
SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS
em **10/03/2025 08:53:51** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE

[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências
conforme solicitado.

Aceite em **11/03/2025 08:13:15** Por **LARA**
Concluída **11/03/2025 08:13:32** Por **LARA**
Estimativa **1 Hora(s)**



ANDRE na Remessa **250,365** do(a)
SEDECULT-SECRETARIA M DE
DESPORTO CULTURA E TURISMO em
26/02/2025 09:35:18 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS

[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências
conforme solicitado.

Aceite em **10/03/2025 08:53:40** Por **JHEFFILY**
Concluída **10/03/2025 08:53:51** Por **JHEFFILY**
Estimativa **1 Hora(s)**



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

 LILIANE.SARMENTO na Remessa 250,336 do(a) CONTABILIDADE em 26/02/2025 09:08:00 disse: "Segue processo para as devidas providências."		SEDECULT-SECRETARIA M DEFase  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em 26/02/2025 09:35:06 Por ANDRE Concluída 26/02/2025 09:35:18 Por ANDRE Estimativa 1 Hora(s)
 ANDRE na Remessa 250,299 do(a) SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO em 26/02/2025 08:37:39 disse: "Segue processo para as devidas providências."		CONTABILIDADEFase  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em 26/02/2025 09:07:35 Por Concluída 26/02/2025 09:08:00 Por Estimativa 1 Hora(s)
 ESTEFANIA na Remessa 249,979 do(a) CONTRATOS PÚBLICOS em 25/02/2025 09:39:30 disse: "Segue processo para as devidas providências."		SEDECULT-SECRETARIA M DEFase  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em 26/02/2025 08:37:19 Por ANDRE Concluída 26/02/2025 08:37:39 Por ANDRE Estimativa 1 Hora(s)
 PAULO na Remessa 249,521 do(a) PROCURADORIA em 21/02/2025 15:30:26 disse: "Segue processo para as devidas providências."		CONTRATOS PÚBLICOSFase  Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado. Aceite em 21/02/2025 16:06:50 Por SANDY Concluída 25/02/2025 09:39:30 Por ESTEFANIA Estimativa 1 Hora(s)



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

 **ANDRE** na Remessa [249,505](#) do(a) **SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO** em **21/02/2025 14:56:28** disse:
"Segue processo para as devidas providências."



PROCURADORIA[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

21/02/2025 15:29:01 Por PAULO

Concluída

21/02/2025 15:30:26 Por PAULO

Estimativa

1 Hora(s)

 **SANDY** na Remessa [249,388](#) do(a) **CONTRATOS PÚBLICOS** em **21/02/2025 10:49:27** disse:
"Segue processo para as devidas providências."



SEDECULT-SECRETARIA M DE[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

21/02/2025 14:56:14 Por ANDRE

Concluída

21/02/2025 14:56:28 Por ANDRE

Estimativa

1 Hora(s)

 **KEYNA** na Remessa [249,354](#) do(a) **CPL - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES** em **21/02/2025 09:48:49** disse:
"Segue processo para as devidas providências."



CONTRATOS PÚBLICOS[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

21/02/2025 10:48:24 Por SANDY

Concluída

21/02/2025 10:49:27 Por SANDY

Estimativa

1 Hora(s)

 **VIVIANE** na Remessa [248,841](#) do(a) **PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT** em **20/02/2025 08:38:32** disse:
"Segue processo para as devidas providências."



CPL - COMISSAO PERMANENTE DE[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

21/02/2025 09:48:32 Por KEYNA

Concluída

21/02/2025 09:48:49 Por KEYNA

Estimativa

1 Hora(s)



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



LARA na Remessa [248,590](#) do(a)
CONTRATAÇÃO CIDADES - CÓDIGO
em **19/02/2025 14:01:41** disse:
"Segue processo para publicação do ato de
inexigibilidade"



PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT[Fase](#)



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

20/02/2025 08:38:15 Por **VIVIANE**

Concluída

20/02/2025 08:38:32 Por **VIVIANE**

Estimativa

1 Hora(s)



VIVIANE na Remessa [248,575](#) do(a)
PREFEITO MUNICIPAL em **19/02/2025 13:51:38** disse:
"Segue processo para as devidas providências."



CONTRATAÇÃO CIDADES - CÓDIGO[Fase](#)



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

19/02/2025 14:00:42 Por **LARA**

Concluída

19/02/2025 14:01:41 Por **LARA**

Estimativa

1 Hora(s)



PAULO na Remessa [248,533](#) do(a)
PROCURADORIA em **19/02/2025 12:41:07** disse:
"Segue processo para as devidas providências."



PREFEITO MUNICIPAL[Fase](#)



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

19/02/2025 13:51:18 Por **VIVIANE**

Concluída

19/02/2025 13:51:38 Por **VIVIANE**

Estimativa

1 Hora(s)



ALEX na Remessa [248,528](#) do(a) **CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES** em **19/02/2025 11:41:33** disse:
"Segue processo para as devidas providências."



PROCURADORIA[Fase](#)



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

19/02/2025 12:40:39 Por **PAULO**

Concluída

19/02/2025 12:41:07 Por **PAULO**

Estimativa

1 Hora(s)



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



LILIANE.SARMENTO na Remessa **248,264** do(a) **CONTABILIDADE** em **18/02/2025 16:13:31** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **19/02/2025 11:41:16** Por **ALEX**
Concluída **19/02/2025 11:41:33** Por **ALEX**
Estimativa **1 Hora(s)**



ANA na Remessa **248,233** do(a) **SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** em **18/02/2025 15:28:12** disse:

"Solicitação de contratação de atração de nível regional DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON para o carnaval 2025."



CONTABILIDADE

[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **18/02/2025 16:13:04** Por
Concluída **18/02/2025 16:13:31** Por
Estimativa **1 Hora(s)**



ALEX na Remessa **248,094** do(a) **CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES** em **18/02/2025 09:48:56** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE

[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **18/02/2025 14:11:44** Por **ANA**
Concluída **18/02/2025 15:28:12** Por **ANA**
Estimativa **1 Hora(s)**



ANDRE na Remessa **248,069** do(a) **SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO** em **18/02/2025 09:16:52** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

[Fase](#)



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em **18/02/2025 09:48:32** Por **ALEX**
Concluída **18/02/2025 09:48:56** Por **ALEX**
Estimativa **1 Hora(s)**



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



ALEX na Remessa [247,938](#) do(a) **CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES** em **18/02/2025 07:12:58** disse:
"Segue processo para as devidas providências."



SEDECULT-SECRETARIA M DE


Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

18/02/2025 09:16:39 Por **ANDRE**

Concluída

18/02/2025 09:16:52 Por **ANDRE**

Estimativa

1 Hora(s)



ANDRE na Remessa [247,817](#) do(a) **MUNICIPIO DE ITARANA** em **17/02/2025 14:25:35** disse:
"Segue processo para as devidas providências."



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO


Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

18/02/2025 07:12:36 Por **ALEX**

Concluída

18/02/2025 07:12:58 Por **ALEX**

Estimativa

1 Hora(s)

ANEXO(S)			
62	ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000819/2025 ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000819/2025	PARA ARQUIVAMENTO DEFINITIVO	(1 página)
61	ECM Despacho Nº 004615/2025 ECM Despacho Nº 004615/2025	Despacho tesouraria	(1 página)
60	ECM Nota de Pagamento Nº 001167/2025 ECM Nota de Pagamento Nº 001167/2025	Show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.	(1 página)
59	ECM Comprovante de Pagamento Nº 000233/2025 ECM Comprovante de Pagamento Nº 000233/2025	COMPROVANTE BANCARIO	(1 página)
58	ECM Nota de Liquidação Nº 000770/2025 ECM Nota de Liquidação Nº 000770/2025	Show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.	(1 página)
57	ECM Despacho Nº 004186/2025 ECM Despacho Nº 004186/2025	Despacho/contabilidade	(1 página)
56	ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000451/2025 ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000451/2025	PARA CONTABILIDADE/LIQUIDAR DESPESAS	(1 página)
55	ECM Autorização de Liquidação (AL) Nº 000225/2025 ECM Autorização de Liquidação (AL) Nº 000225/2025	SEDECULT/AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO	(1 página)
54	ECM Despacho Nº 004032/2025 ECM Despacho Nº 004032/2025	SEDECULT/DESPACHO	(1 página)
53	ECM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO Nº 000003/2025 ECM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO Nº 000003/2025	SEDECULT/RELATÓRIO FOTOGRAFICO	(1 página)
52	ECM CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL Nº 000370/2025 ECM CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL Nº 000370/2025	SEDECULT/REGULARIDADES FISCAIS	(8 páginas)



ANEXO(S)			
51	ECM Ateste Nº 000183/2025 ECM Ateste Nº 000183/2025	SEDECULT/ATESTES DA NOTA FISCAL	(1 página)
50	ECM Nota Fiscal Nº 000163/2025 ECM Nota Fiscal Nº 000163/2025	DOCUMENTO DIGITAL	(1 página)
49	ECM RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000166/2025 ECM RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000166/2025	SEDECULT/ RELATÓRIO DE FISCAL DE CONTRATO	(1 página)
48	ECM Despacho Nº 003999/2025 ECM Despacho Nº 003999/2025	SEDECULT/DESPACHO	(1 página)
47	ECM Documentos Nº 007229/2025 ECM Documentos Nº 007229/2025	SEDECULT / E-MAIL ENVIADO	(1 página)
46	ECM Autorização de Fornecimento (AF) Nº 000281/2025 ECM Autorização de Fornecimento (AF) Nº 000281/2025	SEDECULT / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	(1 página)
45	ECM Despacho Nº 003698/2025 ECM Despacho Nº 003698/2025	SEDECULT / DESPACHO	(1 página)
44	ECM NOTA DE EMPENHO Nº 000600/2025 ECM NOTA DE EMPENHO Nº 000600/2025	Show artístico com o DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.	(1 página)
43	ECM Despacho Nº 003695/2025 ECM Despacho Nº 003695/2025	Despacho/contabilidade	(1 página)
42	ECM Autorização de Empenho (AE) Nº 000296/2025 ECM Autorização de Empenho (AE) Nº 000296/2025	SEDECULT / AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO	(1 página)
41	ECM Despacho Nº 003680/2025 ECM Despacho Nº 003680/2025	SEDECULT / DESPACHO	(1 página)
40	ECM Documentos Nº 007104/2025 ECM Documentos Nº 007104/2025	PUBLICAÇÃO/DOM/PNCP	(2 páginas)
39	ECM Documentos Nº 007103/2025 ECM Documentos Nº 007103/2025	CONTRATO Nº 016 2025 - ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751	(25 páginas)
38	ECM Despacho Nº 003358/2025 ECM Despacho Nº 003358/2025	CONTRATOS PUBLICOS/DESPACHO	(1 página)
37	ECM Despacho Nº 003230/2025 ECM Despacho Nº 003230/2025	DESPACHO - PROCURADORIA	(2 páginas)
36	ECM Documentos Nº 006979/2025 ECM Documentos Nº 006979/2025	SEDECULT / PROPOSTA	(1 página)
35	ECM Despacho Nº 003201/2025 ECM Despacho Nº 003201/2025	SEDECULT / DESPACHO	(1 página)
34	ECM Despacho Nº 003198/2025 ECM Despacho Nº 003198/2025	CONTRATOS/2025/DIVERGÊNCIA VALORES	(1 página)
33	ECM Documentos Nº 006914/2025 ECM Documentos Nº 006914/2025	Publicação no Site da Prefeitura Municipal de Itarana	(1 página)
32	ECM Documentos Nº 006913/2025 ECM Documentos Nº 006913/2025	Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP	(2 páginas)
31	ECM DESPACHO-SETOR DE LICITAÇÕES Nº 000014/2025 ECM DESPACHO-SETOR DE LICITAÇÕES Nº 000014/2025	DESPACHO PARA CONTRATOS PÚBLICOS	(1 página)
30	ECM Documentos Nº 006767/2025 ECM Documentos Nº 006767/2025	PUBLICAÇÃO NO DOM/ES AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	(1 página)
29	ECM Autorização Nº 000008/2025 ECM Autorização Nº 000008/2025	AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	(1 página)
28	ECM Despacho Nº 003102/2025 ECM Despacho Nº 003102/2025	DESPACHO/PREFEITO MUNICIPAL/2025 SEGUE PROCESSO PARA LANÇAMENTO DA INEXIGIBILIDADE	(1 página)
27	ECM Código CidadES Nº 000018/2025 ECM Código CidadES Nº 000018/2025	Identificação 2025.036E0700001.10.0009	(1 página)
26	ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000322/2025 ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000322/2025	PARA PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT	(1 página)
25	ECM Despacho Nº 003031/2025 ECM Despacho Nº 003031/2025	DESPACHO/PREFEITO MUNICIPAL/2025 SEGUE PROCESSO PARA GERAR O CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	(1 página)
24	ECM Parecer Jurídico Nº 000109/2025 ECM Parecer Jurídico Nº 000109/2025	PARECER - PROCURADORIA	(5 páginas)



ANEXO(S)		
23	ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000026/2025 ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000026/2025	MINUTA PARA PARECER JURIDICO (24 páginas)
22	ECM Despacho Nº 003020/2025 ECM Despacho Nº 003020/2025	DESPACHO INEXIBILIDADE PARA PARECER (2 páginas)
21	ECM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000133/2025 ECM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000133/2025	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (1 página)
20	ECM Despacho Nº 002943/2025 ECM Despacho Nº 002943/2025	Despacho/CONTABILIDADE (1 página)
19	ECM Despacho Nº 002922/2025 ECM Despacho Nº 002922/2025	DESPACHO/SEMAF/2025/SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NIVEL REGIONAL DO DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON PARA O CARNAVAL 2025 (2 páginas)
18	ECM Despacho Nº 002882/2025 ECM Despacho Nº 002882/2025	DESPACHO CPC A SEMAF (5 páginas)
17	ECM Termo de Referência Nº 000066/2025 ECM Termo de Referência Nº 000066/2025	SEDECULT / TERMO DE REFERÊNCIA CERTO (19 páginas)
16	ECM SEDECULT-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 000016/2025 ECM SEDECULT-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 000016/2025	SEDECULT-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO (2 páginas)
15	ECM Documentos Nº 006611/2025 ECM Documentos Nº 006611/2025	SEDECULT / ATA DE REUNIÃO (3 páginas)
14	ECM REGULARIDADES FISCAIS Nº 000054/2025 ECM REGULARIDADES FISCAIS Nº 000054/2025	SEDECULT / REGULARIDADES FISCAIS (9 páginas)
13	ECM Documentos Nº 006579/2025 ECM Documentos Nº 006579/2025	SEDECULT / REALEASE (1 página)
12	ECM Documentos Nº 006577/2025 ECM Documentos Nº 006577/2025	SEDECULT / PORTIFÓLIOS (7 páginas)
11	ECM Documentos Nº 006576/2025 ECM Documentos Nº 006576/2025	SEDECULT / DOCUMENTO (1 página)
10	ECM Documentos Nº 006575/2025 ECM Documentos Nº 006575/2025	SEDECULT / DECLARAÇÕES (5 páginas)
9	ECM Documentos Nº 006574/2025 ECM Documentos Nº 006574/2025	SEDECULT / DADOS BANCÁRIOS (1 página)
8	ECM Documentos Nº 006573/2025 ECM Documentos Nº 006573/2025	SEDECULT / DADOS PESSOAIS (2 páginas)
7	ECM Documentos Nº 006572/2025 ECM Documentos Nº 006572/2025	SEDECULT / CONTRATOS (22 páginas)
6	ECM Documentos Nº 006570/2025 ECM Documentos Nº 006570/2025	SEDECULT / CONTRATOS DE EXCLUSIVIDADES (4 páginas)
5	ECM Documentos Nº 006569/2025 ECM Documentos Nº 006569/2025	SEDECULT / PROPOSTA (1 página)
4	ECM Termo de Referência Nº 000065/2025 ECM Termo de Referência Nº 000065/2025	SEDECULT / TERMO DE REFERÊNCIA (29 páginas)
3	ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000041/2025 ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000041/2025	SEDECULT / ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) (22 páginas)
2	ECM Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000032/2025 ECM Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000032/2025	SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NIVEL REGIONAL DO DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON PARA O CARNAVAL DE 2025 (2 páginas)
1	ECM Termo de Autuação Nº 001153/2025 ECM Termo de Autuação Nº 001153/2025	SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NIVEL REGIONAL DO DJ IAGO GOMES E DJ ARLISSON PARA O CARNAVAL 2025 (1 página)